

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP
Faculdade de Filosofia e Ciências

Inara Arruda Velasco

**A INCIDÊNCIA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NOS CONFLITOS
ARMADOS DO ORIENTE MÉDIO: UM ESTUDO DA VULNERABILIDADE HUMANA**

MARÍLIA-SP

2023

Inara Arruda Velasco

A INCIDÊNCIA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS NOS CONFLITOS
ARMADOS DO ORIENTE MÉDIO: UM ESTUDO DA VULNERABILIDADE HUMANA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Conselho de Curso de Relações Internacionais da
Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade
Estadual Paulista – UNESP – Campus de Marília,
para a obtenção do título Bacharel em Relações
Internacionais.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Sérgio Luiz Cruz Aguilar

MARÍLIA

2023

V433i Velasco, Inara Arruda
A Incidência do Tráfico Internacional de Pessoas nos
Conflitos Armados do Oriente Médio : Um estudo da
Vulnerabilidade Humana /Inara Arruda Velasco. -- Marília, 2023
61 p. : il., tabs.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Relações
Internacionais) - Universidade Estadual Paulista (Unesp),
Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília
Orientador: Sérgio Luiz Cruz Aquilar

1. Tráfico de Pessoas. 2. Conflito Armado. 3.
Vulnerabilidade. I.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de
Filosofia e Ciências, Marília. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

Inara Arruda Velasco

**A Incidência do Tráfico Internacional de Pessoas nos conflitos armados
do Oriente Médio:**

Um estudo da Vulnerabilidade Humana

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Relações Internacionais, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista – UNESP - Câmpus de Marília, para obtenção do título de Bacharel em de Relações Internacionais.

Área de Concentração: Relações Internacionais

Banca Examinadora

Profº. Dr. Sérgio Luiz Cruz Aguilar

UNESP – Câmpus de Marília

Orientador

Dr^a. Giovanna Ayres Arantes de Paiva

Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP – UNICAMP – PUC/SP)

Mestranda Paula Venâncio Cardoso

Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP – UNICAMP – PUC/SP)

Marília, 27 de fevereiro de 2023

AGRADECIMENTOS

Talvez não consiga citar todos que foram essenciais nessa caminhada pois foram muitos, sem exagero, muitos mesmo.

Iniciar uma graduação não é uma escolha qualquer, menos ainda quando se decide cursá-la numa universidade pública. Para isso, abri mão de muitos momentos e sonhos mesmo que com medo do que viria pela frente e finalmente hoje vejo que tudo valeu muito a pena!

O caminho foi árduo e só cheguei até o fim porque tive uma rede de apoio: à minha família e meus amigos, aos conhecidos e colegas, dedico meu mais profundo muito obrigada, sem vocês nada disso seria possível!

À minha avó Izolina: obrigada pelo sobrenome e pela raiz indígena. Exemplo de mulher, de força, de presença e de amor, espero honrar-te sempre que puder!

Aos meus pais, dedico todo este trabalho. Sem vocês não haveria estudo, trabalho, dedicação e paixão pelo que faço, tudo por vocês hoje, amanhã e todos os dias! Sempre que questionada sobre meus sonhos trago vocês em mente e em coração, e meu desejo maior é de dar-lhes orgulho e um futuro tranquilo, espero consegui-lo!

À minha irmã, meu exemplo de força, coragem, determinação e empatia: obrigada por ser esta mulher extraordinária e me mostrar versões e ensinamentos sobre a vida e a humanidade que existe em cada um. Amo você!

Lídia e Neide: sempre acreditei que família é quem nos acolhe, ama e incentiva o crescimento, afinal sangue não significa nada. Vocês são minha família para além de laços sanguíneos. Muito obrigada por tudo, desde que nasci até os dias de hoje e os próximos, amo vocês!

Amigos: como não dedicar este trabalho aos que colocaram meus pés no chão, me lembraram do que sou capaz, estiveram nos momentos de choro (de desespero e de felicidade)? Vocês foram os responsáveis por eu ainda estar firme nesta jornada.

Rafa e Carol, sem vocês eu estaria louca, não há dúvidas! Do início da jornada até aqui tive a sorte de tê-las comigo mesmo que espacialmente distantes: que a vida nos mantenha próximas pelos longos anos que virão (assim espero)! Muito obrigada por serem as melhores amigas, senão irmãs, que Deus poderia me dar!

À FFC, que foi casa e local de momentos memoráveis, responsável por me apresentar experiências e pessoas que não imaginei serem possíveis.

Sthéfani, Johny, Mavi, Andressa, Giovana, Isa, Pedro, Gabi, Malu... poderia citar muitos nomes, mas o de vocês não há como apenas mencionar de modo breve. Obrigada de coração pelo apoio que tive de cada um nos momentos de caos, bares, restaurantes, sinucas, festas, estudos, submissões, apresentações, filmes, escrita acadêmica, entre tantos outros. Este período da vida jamais seria o mesmo sem vocês, sem cada apartamento onde fui abrigada, sem cada refeição juntos, cada risada, cada choro e cada história: amo vocês sempre e sempre! Vocês foram refúgio e marcaram minha trajetória como poucos puderam.

Ao meu orientador: obrigada pela paciência!

A cada um de vocês: muito obrigada por ser e por estar!

RESUMO

O presente texto visa a realização de uma análise acerca do tráfico de seres humanos, em especial durante os conflitos armados na região do Oriente Médio, tomando como base o surgimento histórico do termo supracitado. Para tanto, será feita uma breve análise sobre tal modalidade de crime organizado transnacional sob o viés jurídico bem como sua categoria sociológica, assim como dos conflitos na região destacada tendo em vista seu contexto histórico, político, social e econômico. Por fim, analisar-se-á o conceito de vulnerabilidade humana, sua relação com o ambiente hostil de um conflito armado e suas implicações sobre o tráfico de pessoas.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas; conflito armado; vulnerabilidade.

ABSTRACT

This text aims to conduct an analysis of trafficking in human beings, especially during armed conflicts in the Middle East region, based on the historical emergence of the aforementioned term. To this end, an exhibition will be made on this type of transnational organized crime under the legal bias as well as its sociological category, as well as the conflicts in the highlighted region in view of its historical, political, social and economic context. Finally, the concept of human vulnerability, its relationship with the hostile environment of an armed conflict and its implications on human trafficking will be analyzed.

Keywords: Human Trafficking; conflict; vulnerability.

RÉSUMÉ

Le présent texte vise à effectuer une analyse sur la traite des êtres humains, en particulier pendant les conflits armés dans la région du Moyen-Orient, sur la base de l'apparition historique du terme susmentionné. Pour ce faire, une brève analyse sera faite sur cette modalité de la criminalité transnationale organisée sous le biais juridique ainsi que sa catégorie sociologique, ainsi que des conflits dans la région soulignée au regard de son contexte historique, politique, social et économique. Enfin, on analysera le concept de vulnérabilité humaine, sa relation avec l'environnement hostile d'un conflit armé et ses implications sur la traite des personnes.

Mots-clés : Traite des personnes; conflit arme; vulnérabilité.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS
INTERPOL	ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLÍCIA CRIMINAL
LRA	LORD’S RESISTANCE ARMY
OIT	ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
ONG	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
OSCE	ORGANIZAÇÃO PARA A SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA
UA	UNIÃO AFRICANA
UE	UNIÃO EUROPEIA
UNICEF	FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA
UNODC	ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - TENDÊNCIAS NO NÚMERO TOTAL DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DETECTADAS E REPORTADAS AO UNODC, NÚMERO MÉDIO DE VÍTIMAS DETECTADAS POR PAÍS E NÚMERO DE PAÍSES DECLARANTES, POR ANO, 2003-2016.....	33
--	----

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - O ORIENTE MÉDIO SEGUNDO O ATLAS	25
FIGURA 2 - O ORIENTE MÉDIO	26
FIGURA 3 - O ISLAMISMO NO MUNDO DE HOJE	29
FIGURA 4 - PRINCIPAIS MODALIDADES DE EXPLORAÇÃO DAS VÍTIMAS EM CONFLITOS ARMADOS, EM ESPECIAL AO FUGIR DESTES	46
FIGURA 5 - PRINCIPAIS FORMAS DE EXPLORAÇÃO E PERFIS DAS VÍTIMAS DETECTADAS, POR SUB- REGIÕES, 2016 (OU MAIS RECENTE)	52

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 OS CONFLITOS ARMADOS NO ORIENTE MÉDIO.....	17
2.1 Os Conflitos Armados no Oriente Médio: Panorama da Região.....	23
3 TRÁFICO DE PESSOAS: DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA AO CONCEITO	32
3.1 Tráfico de Pessoas: um panorama do Médio Oriente.....	37
4 CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa analisar a relação entre o acréscimo numérico de vítimas do tráfico de pessoas, com ênfase na região do Oriente Médio, e os conflitos armados experienciados nos últimos dez anos. Uma vez constatada a amplitude dos estudos realizados na área das Relações Internacionais, têm-se, ao longo deste texto, inferências dos mais diversos campos conectados por um mesmo contexto, tais como o econômico, o histórico, o social e ainda o jurídico ao longo de cada ponto de análise.

O trabalho, portanto, tal qual supracitado, versa acerca da relação entre o acréscimo numérico na proporção de vítimas do tráfico de pessoas com o local em análise, neste caso, o Oriente Médio e as respectivas regiões de conflito armado. Nesse sentido, o objetivo principal desta pesquisa é analisar a possível relação entre os conflitos armados e o aumento nos índices de vítimas do tráfico de pessoas com vistas à vulnerabilidade sob a qual estão submetidos os dali viventes. Para tanto, buscou-se compreender os elementos presentes nos conflitos armados, no grupo de vítimas e ainda no grupo de aproveitadores (aqueles que aliciam e exploram as vítimas), e apresentou-se também a vulnerabilidade humana à qual estão expostos os viventes de regiões que se encontram sob o contexto dos conflitos armados, tais como Síria, Afeganistão, Irã e Iraque. Põe-se, portanto, ao fim da presente análise, que a relação entre a vulnerabilidade dos habitantes de um contexto acometido pelo desamparo econômico, social e estatal e o aumento no índice de vítimas do tráfico de pessoas se dá, de modo direto ou indireto, como fator de correspondência com significativa magnitude.

Nesta exposição, conforme colocado no capítulo *Os Conflitos Armados no Oriente Médio*, fora levada em conta a acepção territorial dos *Regional Groups*¹ conforme postulada pelas Nações Unidas, a qual engloba o Oriente Médio como pertencente ao grupo denominado *Western Asia*. Os países presentes na definição estão envoltos, à oeste, pelo Mar Vermelho e Mar Mediterrâneo, e somam ao todo 20 nações, sendo elas: Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Chipre, Egito, Emirados Árabes Unidos, Geórgia, Iêmen, Irã, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Omã, Palestina, Qatar, Síria e Turquia. Para o estudo, o recorte espacial selecionado manteve-se apenas nos países do Oriente Médio - somado neste caso ao Afeganistão -

¹ *Regional Groups*: distribuição dos países conforme diferenças e similaridades regionais. A mesma define o Oriente Médio não pela nomenclatura utilizada no presente trabalho, mas sim como Western Asia (Sudoeste Asiático). (UNSD, 2019)

localizados na região da *Península² Árabe³* e cuja definição faz-se, nos capítulos concernentes, conforme os agregados étnicos, políticos, territoriais e econômicos que os condensam como uma só região.

Conforme citado acima, fora decidido, para o presente trabalho, pela inclusão do território afegão como espaço de análise do tema em pauta. Sabe-se que, segundo a definição das Nações Unidas, o Afeganistão é pertencente ao Sul Asiático (ou Ásia Meridional), tratada nos indicadores como *Southern Asia*, mas que, conforme trabalhado no capítulo referente, possui características que o assemelha aos países do Oriente Médio. Além disso, o território afegão é marcado também pela presença de diversas rotas de tráfico humano, ligadas direta ou indiretamente aos conflitos armados ali ocorridos.

Põe-se também, como embasamento teórico à escolha feita, autores como o professor e geógrafo brasileiro Nelson Bacic Olic e sua obra *Oriente Médio: Uma Região de Conflitos* (1991), e também o sociólogo e jornalista Jayme Brener na obra *Ferida Aberta: o Oriente Médio e a nova ordem mundial* (1993). Nestas, o país citado é posto como pertencente à região dados os pormenores expostos nos livros e cujos argumentos são posteriormente aqui utilizados. Em suma, este trabalho não pretende convencer o leitor de que o território afegão faz parte ou não do Oriente Médio, região então analisada, mas apenas de somá-lo ao conteúdo posteriormente apresentado cujo objetivo é a elucidação do tema central.

Este estudo, ao desenrolar da análise exposta a partir do primeiro capítulo - *Os Conflitos Armados no Oriente Médio* - coloca em pauta as expressões teóricas da autora britânica Mary Kaldor quando a mesma versa acerca de fatores amplos que circundam os conflitos armados. A autora postula que nos últimos anos, dado o recorte temporal dos passados dez anos selecionados para o presente trabalho, os conflitos puderam distinguir-se das guerras antigas vista a intensa influência da globalização e do desenvolvimento tecnológico, ressignificados em evidências como a maior destrutividade entre os oponentes ou ainda o avanço nas formas de comunicação, responsáveis por desenvolver e estender as conexões globais capazes de mobilizar causas e grupos diversos ao redor do mundo (KALDOR, 2012).

Além dos elementos supracitados, há também a mudança do papel do estado em relação à violência organizada dado que o mesmo pode ou não possuir o monopólio da força e portanto da violência, assim como estar inserido ou não no conjunto de regras e instituições

² *Península*: vasta área de terra cercada por água com exceção de um território ou país que conecte a mesma ao continente. (Oxford Dictionary, 2023, tradução nossa)

³ *Península Árabe*: também conhecida como Arábia ou Península Árabe, corresponde ao território cercado pelo Mar Vermelho e pelo Golfo Pérsico. Marca parte significativa da retratação política e regional atualmente conhecida do Oriente Médio (OLIC, 1991).

internacionais. Nesse ínterim, segundo Mary Kaldor, não são apenas tais elementos os responsáveis por caracterizar os conflitos recentes como diferentes daqueles datados do século XX, mas sim o fato de que, a partir destes, faz-se necessária uma análise díspar dos conflitos e guerras, ou seja, uma investigação que possa abordar as diferentes perspectivas sob o ponto de vista político, econômico, geopolítico, ideológico e muitas vezes ainda a partir da identidade sob a qual se faz a crítica (KALDOR, 2003, 2012, 2013).

Para tanto, o primeiro capítulo expõe o contexto dos conflitos armados no Oriente Médio a partir de alusão histórica e inserção do leitor em fatores específicos que influenciam a dinâmica dos países ali localizados, tais como a política, a história, o contexto social e ainda a economia local. O referido capítulo divide-se nos tópicos *Os Conflitos Armados no Oriente Médio* e *Panorama da Região*, e expõe ao leitor breve análise não somente da conjuntura anterior ao conflito, mas também os resultados diretos e indiretos dos mesmos sobre o acréscimo no número de vítimas reportadas aos órgãos competentes.

A análise então apresentada no primeiro capítulo expõe, para além das considerações de Kaldor acerca dos conflitos armados e da estrutura de sociedade civil com vistas ao tráfico humano, as inferências da autora e criminologista Alexia Pierre. Esta, em seu artigo *Populations vulnérables en temps de conflit armé* (2009), versa acerca das consequências de um contexto bélico sobre a vulnerabilidade humana, com ênfase em mulheres e crianças - civis, segundo a autora, mais afetados em áreas de conflito - e como esta pode acarretar no aumento dos índices de violência, tais como o acréscimo numérico em vítimas do tráfico humano (PIERRE, 2009).

O segundo capítulo, denominado *Tráfico de Pessoas*, divide-se em dois tópicos, o primeiro chamado *Da construção histórica ao conceito* e o segundo, *Um panorama do Médio Oriente*, e versa a respeito do surgimento da conceitualização do referido crime organizado como é tido na legislação atualmente, em especial a partir do ponto de vista histórico que leva em consideração não somente a perspectiva bidimensional europeia, mas em especial uma análise crítica sobre fatores como a desigualdade e a vulnerabilidade humana. Além disso, já no segundo tópico, o capítulo faz menção à situação vivenciada no Oriente Médio acerca do tema em pauta e seus pormenores, como o perfil das vítimas, as causas e as modalidades reportadas na região.

Postula-se, também, conforme comprovado a partir da leitura dos referidos capítulos, que os conflitos armados em geral funcionam como agravante de potencial similar aos deslocamentos irregulares e a questão migratória quando objetiva-se o acréscimo de lucro por meio do tráfico de pessoas. Dado isso, conforme coloca Biasibetti em *O Tráfico de Pessoas*,

órgãos e Partes do Corpo Humano em Moçambique: Um Olhar A Partir de 3 Estudos Realizados Pela CEMIRDE, “os deslocamentos são, geralmente, irregulares e [...] sujeitos a todo tipo de violência (mortes, desaparecimentos, violência sexual). [...] esse contexto acaba favorecendo as práticas dos grupos criminosos envolvidos em Tráfico de pessoas, órgãos e partes do corpo humano.” (BIASIBETTI, 2021, p. 232). Como colocado, tem-se também ao longo do texto que a migração agrava em número e complexidade a vulnerabilidade à qual estão expostos aqueles que se deslocam e, como consequência, submete as vítimas a posições desfavorecidas frente aos grupos de aproveitadores.

No que tange à metodologia, o presente estudo foi realizado por meio de três etapas: conceitualização dos temas em pauta, mapeamento dos conflitos e análise qualitativa a fim de concluir e responder à questão colocada. Nesse sentido, nas três etapas, fez-se a coleta de dados a partir de revisão bibliográfica de diversos textos tais como teses, livros e artigos, cujos idiomas variaram entre si, em geral de autores diferentes que versam, por sua vez, sobre o tema tratado. Foi feita também a pesquisa qualitativa, doutrinária e legal sobre os documentos acerca do tráfico de pessoas, dos conflitos armados e da condição de vulnerabilidade disponibilizados pelas Organizações Internacionais diversas, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), entre outros, a somar também dados obtidos via órgãos legislativos governamentais, estatais e municipais.

O embasamento teórico, como supracitado, fora escrito a partir do estudo das escritoras Mary Kaldor e Alexia Pierre. Ambas versam sobre os fatores que perpassam o presente trabalho no que tange ao tráfico de pessoas como modalidade de crime organizado transnacional, como os conflitos armados e sua resultante vulnerabilidade humana à qual estão submetidas as vítimas do referido crime.

2 OS CONFLITOS ARMADOS NO ORIENTE MÉDIO

A perspectiva norte-americana e europeia versa, majoritariamente, sob a ótica orientalista do que se passa no Oriente Médio. O viés bidimensional, que expõe ampla quantidade de fatos frente a contextos rasos e vagamente tratados, não coloca o leitor ou mesmo o estudioso a par de maneira profícua dos conflitos que se dão no território. Registra-se na imagem daqueles que buscam entender os embates apenas o caricato de povos em guerra numa terra dita mágica na qual religião, costumes, crenças e influências se misturam. Para tanto, cabe expor, no presente momento, um breve mapeamento da região somado à trajetória de seus conflitos.

Compreender o Oriente Médio não é tarefa fácil para a maioria das pessoas que não vivem lá, a enxurrada de informações e análises acaba não ajudando. Assim como no resto do mundo, boa parte da realidade cotidiana da maioria dos habitantes do Oriente Médio tem pouco interesse para os editores dos noticiários internacionais. Por isso, o que se encontra disponível para a maior parte das pessoas ler ou ver é uma imagem detalhada, mas estranhamente bidimensional (repleta de fatos, muita contextualização), quando o que queremos e necessitamos mesmo é de algo mais simples, porém tridimensional. (SMITH, 2008, p. 7).

Frente a recapitulação histórica feita acerca do conceito de tráfico de pessoas, serão apresentados no presente capítulo alguns aspectos dos conflitos humanos, datados por sua vez dos primórdios da humanidade, e como estes definiram, em níveis variados, as decisões e os rumos do desenrolar de cada sociedade. Ao longo dos anos os embates entre tribos, colônias, estados ou mesmo grandes grupos humanos desenvolveram-se em termos diversos tais como estratégia, número de pessoal e, neste caso em especial, armamento (CEPALUNI; MENDONÇA, 2006). A inserção de armas voltadas às guerras e lutas humanas constitui-se numa característica marcante ao desenvolvimento dos conflitos em geral desde embates como a Guerra Civil em Ruanda até o embate entre Irã e Iraque, datado de 1980 a 1988, no qual o número de vítimas fatais ultrapassa o valor de um milhão enquanto outras milhares viram-se em situação de extrema vulnerabilidade (UNODC, 2018). Como será exposto posteriormente, porcentagem significativa da população vivente no Oriente Médio em países marcados por conflitos armados viu-se notoriamente anunciada como possível vítima de grupos traficantes, uma vez que colocada em situação de vulnerabilidade, como é o caso das sociedades expostas ao contexto de guerra e conflito armado, tem-se significativo aumento na possibilidade de os mesmos tornarem-se alvos do tráfico humano:

Os conflitos armados em várias regiões do mundo, onde não há o Estado de Direito, aumentam sensivelmente o risco do tráfico humano, especialmente na África, Oriente

Médio, e Sudeste Asiático, com o fim de exploração e escravidão sexual. Crianças também são usadas no combate, em conflitos armados e no tráfico de drogas. Igualmente em áreas de deslocamento de pessoas (refugiados), os riscos de tráfico humano aumentam. (JESUS, 2020, p 8).

Para tanto, o presente capítulo, ao versar sobre os conflitos armados e as guerras contemporâneas, repousará sobre as exposições da teórica britânica Mary Kaldor em sua obra *New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era* (2012) e em seus artigos *In Defence of New Wars* (2013) e *The Idea of Global Civil Society* (2003), nos quais versa acerca da disposição e desenvolvimento dos conflitos armados ao longo da história humana bem como de suas inferências quanto à sociedade civil como um todo frente ao Estado. Dado isso, uma das questões expostas pela escritora e previamente citada como agravante no presente trabalho é a influência da intensa globalização sobre a transformação dos conflitos humanos, fator que reflete diretamente sobre o desenrolar dos trâmites envolvidos no tráfico de pessoas. Para além deste, o presente trabalho conta também com a análise da estrutura da Sociedade Civil colocada por Kaldor no segundo artigo citado, respectivamente, a qual será apresentada e comparada à estrutura comumente relatada no tráfico humano.

A escritora dá início à introdução do livro supracitado com a exemplificação de alguns conflitos que puderam confirmar sua visão quanto às novas guerras ao redor do mundo e não só como um fenômeno visto apenas na Europa sob o viés bidimensional vestido por boa parte das teorias ocidentais (KALDOR, 2012). Para tal, Kaldor afirma que um novo tipo de violência organizada desenvolveu-se nas últimas décadas, sendo esta uma característica das chamadas *novas guerras*. A autora utiliza-se dos dois termos pelo fato de o primeiro distinguir as percepções atuais de conflito do que se adquiriu durante as guerras datadas de décadas anteriores à atual, enquanto o segundo termo responsabiliza-se por enfatizar o teor político presente nesta forma contemporânea de violência.

Nesse sentido, ao dissertar a crítica de que “as Guerrilhas e Insurgências não são novas”, mas sim de que “ambas já existem há décadas”, a autora coloca a questão do controle de civis como um dos fatores marcantes no novo formato das guerras modernas, questão inerente à discussão que rodeia a manutenção de vítimas traficadas como objetos de exploração. Ela afirma, portanto, que é possível controlar a população por meio da imposição de medo e outros fatores correlatos, como bem exemplificado a partir da atuação do grupo *Lord's Resistance Army* (LRA) que, por sua vez, arrecada alimentos e recruta mulheres e crianças por onde passa, exercendo o controle da população exclusivamente por via do medo imposto dada a prática da

violência sobre os mesmos, sem que qualquer vínculo territorial ou ainda o objetivo de arrecadá-lo seja estabelecido (VINCI, 2006).

Neste ínterim, conforme expõe Dan Smith na obra *O Atlas do Oriente Médio: Mapeamento Completo de Todos os Conflitos* (2008), tem-se como comprovação do uso do medo e da prática da violência como armas de controle social e de privação da liberdade individual do ser humano exposto em zonas de conflito armado, neste caso especialmente no Oriente Médio, o seguinte trecho:

Nos modernos conflitos armados, a linha de frente do sofrimento sempre envolve civis - mortos ou feridos por bombas jogadas do céu ou detonados em carros e ônibus, por foguetes, artilharia, franco-atiradores; expulsos de seus lares ou obrigados a fugir para salvar a vida; enlutados pelos familiares perdidos em ação; ocupados em cuidar dos incapacitados e traumatizados pela violência. Não dá para afirmar que a preocupação com isso ocorra muito no pensamento estratégico de mais que um punhado daqueles que dão as ordens nos conflitos. Afinal, o sofrimento das pessoas comuns já mostrou ser uma arma com que líderes políticos procuram impor sua vontade. (SMITH, 2008, p. 51).

Dessa forma, sabe-se, até o presente momento, que a globalização, como a põe Kaldor (2012) e postula Smith (2008), é fator diretamente influente na dinâmica dos conflitos atuais, estes caracterizados pelo controle de civis por meio do uso do medo. Tal inferência nos leva a crer, portanto, que, ao versar acerca do tráfico de pessoas, muitas de suas modalidades apoiam-se indiretamente sobre a violência e essencialmente sobre a macroestrutura vivenciada pelas vítimas, como coloca Kaldor, a qual inclui a ausência estatal, a violência comum às regiões acometidas pelo contexto bélico e o controle e domínio das vítimas, resultando portanto na maior incidência das zonas de tráfico em locais como o Oriente Médio. Dado isso, deve-se, no presente momento, examinar as inferências da autora no que tange ao controle populacional via uso da coerção para domínio dos civis.

A autora britânica coloca em seu artigo *The Idea of Global Civil Society*, publicado em 2003, sua concepção acerca da chamada Sociedade Civil e como esta se assemelha à definição global de Estado (KALDOR, 2003). Nesse sentido, ao pautar suas observações em filósofos como Antonio Gramsci e John Locke e suas considerações sobre Estado e civilização, a pensadora põe como objeto de análise a sociedade civil como submissa ao contrato social, às leis estabelecidas com fim de governar os grupos humanos e o uso prático da coerção como arma de dominação das minorias pelo Estado. Dado isso, no presente momento, será exposta a

análise teórica executada a partir da leitura dos artigos da autora e a utilização dos mesmos para melhor entendimento dos mecanismos nos quais se baseia o Tráfico de Pessoas.

De início, tem-se que Kaldor considera, conforme colocado, os estudos e escritos do filósofo italiano Antonio Gramsci ao tratar de pautas comuns aos Estados, neste caso, a dominação para além do conceito de hegemonia. Tal qual o Estado exerce a hegemonia com base no consenso e a dominação com base majoritariamente sobre a coerção, assim se dá em diversos âmbitos da sociedade civil (KALDOR, 2003). Esta, por sua vez, faz-se diretamente similar a um Estado em si, porém cuja formação é distinta daquele como o conhecemos - este, regido pelo contrato social e pelas leis nacionais, tende a estar sob o jugo do detentor de poder que, sendo o próprio Estado em si, utiliza-se da dominação baseada no mecanismo de coerção (KALDOR, 2003).

O panorama teórico supracitado funciona como facilitador do entendimento acerca dos mecanismos nos quais se baseia a relação vista entre aliciador e vítima do tráfico humano. Quando tratamos dos grupos civis e das vítimas dos conflitos armados como objeto de estudo, tem-se, para além da vulnerabilidade à qual estão submetidos no referido contexto, um panorama de dominação já instaurado. Neste, o aliciador, via uso da coerção entre as diversas modalidades de tráfico humano, domina a vítima em muitas destas categorias sem sequer tomar a violência como eixo num primeiro momento. (UNODC, 2018)

A exemplo da inferência sobre os escritos da autora, põe-se o caso dos refugiados sírios⁴, naturais de um território no qual o Estado é ausente e, por consequência frente à guerra, os mesmos sofrem com o deslocamento forçado. Nesta trajetória, cujo enfoque é a partir da chegada aos campos de refugiados, as vítimas são traficadas por meio do instrumento de coerção ilegítima empregada pelos traficantes, o que a difere da posse da coerção legítima pelo Estado (KALDOR, 2003). Dado isso, muitos dos refugiados sírios são traficados para exploração do trabalho forçado, bem como para a remoção de órgãos, conforme postula o Relatório Global da UNODC sobre Tráfico de Pessoas, de 2018.

A mudança nas definições da sociedade civil expressou as diferentes maneiras pelas quais o consentimento foi gerado em diferentes períodos e as diferentes questões que eram importantes em diferentes momentos. Em outras palavras, a sociedade civil, de acordo com a minha definição, são os processos através dos quais os indivíduos

⁴ Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), desde 2011 milhões de cidadãos sírios foram forçadamente deslocados do país, deixando suas casas e familiares em busca de países mais seguros, tais como a Jordânia, o Líbano e a Turquia, este o que abriga o maior número de refugiados - cerca de 3,7 milhões de pessoas.

negociam, argumentam, lutam ou concordam uns com os outros e com os centros de autoridade política e econômica.⁵ (KALDOR, p. 585, 2003, tradução nossa).

A sobreposição dos conceitos obtidos a partir da leitura dos escritos de Mary Kaldor e da análise do tráfico humano nas zonas de conflito armado do Oriente Médio baseiam-se também nas considerações expostas no artigo *Populations vulnérables en temps de conflit armé*, de 2009, com autoria de Alexia Pierre, doutora em criminologia pela Université de Liège. Naquele, a autora coloca como pauta central a importância da discussão acerca dos mecanismos de proteção aos civis vulneráveis - em especial mulheres e crianças - viventes em países expostos aos contextos bélicos. Para tanto, é esmiuçado no artigo como os códigos e as declarações internacionais lidam - e se o fazem - com a manutenção e a tentativa dela em garantir que tais habitantes possam viver com qualidade ou ao menos com seus direitos básicos, como o acesso à educação e à saúde (PIERRE, 2009).

Nesse ínterim, tem-se a autora como ponto de partida às observações acerca da vulnerabilidade humana no presente estudo quando da análise dos locais de conflito armado caracterizados, até então, num paralelo com as inferências de Mary Kaldor, por possuírem um Estado ausente e uma população passível de tornar-se vítima em quaisquer outras modalidades de exploração. Dado isso, tem-se que apesar da obrigação internacional dos Estados para com a garantia dos direitos de mulheres e crianças - civis mais afetados pelo contexto em pauta, conforme tido no seguinte trecho - muitos deixam de cumprir com seu dever básico e, portanto, não garantem sequer condições humanas de vida para eximir a população local - neste caso, do Oriente Médio - do patamar de vulneráveis (PIERRE, 2009):

As vítimas civis são numerosas, apanhadas nos confrontos armados regulares ou, o que é frequentemente o caso, diretamente visadas. Entre as populações não combatentes, as mulheres e as crianças são consideradas os grupos mais vulneráveis da população civil dadas as normas humanitárias e penais internacionais. Sabe-se que, a partir de 1974, a Assembleia Geral das Nações Unidas esteve consciente do sofrimento das mulheres e crianças, especialmente em regiões sujeitas à repressão, agressão, colonialismo, racismo e dominação ou sujeição estrangeira.⁶ (PIERRE, 2009, p. 637, tradução nossa).

⁵ *The changing definitions of civil society expressed the different ways in which consent was generated in different periods, and the different issues that were important at different times. In other word, civil society, according to my definition, is the process through which individuals negotiate, argue, struggle against or agree with each other and with the centres of political and economic authority.*

⁶ *Les victimes civiles sont nombreuses, prises dans les affrontements armés réguliers ou, et c'est souvent le cas, directement prises pour cibles. Au sein des populations non combattantes, les femmes et les enfants sont considérés comme représentant la partie la plus vulnérable de la population civile par les normes humanitaires et pénales internationales. Dès 1974, l'Assemblée générale des Nations Unies est consciente de la souffrance*

Cabe colocar ainda que a escritora e criminalista Alexia Pierre corrobora com a afirmação de que, mesmo legalmente obrigado, o Estado continua ausente nas zonas de conflito armado. Frente à falta do mesmo e de seus mecanismos legais de controle, a população perde acesso - ainda que fosse com baixa ou péssima qualidade - a necessidades básicas de sobrevivência e ao desenvolvimento humano, tais como saúde e hospitais, educação e escolas, alimentação, saneamento básico, entre outros (PIERRE, 2009). Põe-se ainda que, conforme também coloca, locais cujo Estado é ausente possuem índices altos de violência uma vez que, na falta do primeiro, não há órgão ou instituição que se responsabilize pela garantia da segurança à população, esta que, portanto, torna-se de livre acesso aos aliciadores envolvidos nas rotas de tráfico humano (KALDOR, 2003; PIERRE, 2009).

Ao colocar em seu artigo *Populations vulnérables en temps de conflit armé* que “o exemplo dos numerosos conflitos armados recentes mostra que, apesar da existência de medidas de proteção, as populações civis continuam a ser objeto de violações definidas e proibidas pelo direito internacional humanitário”⁷ (PIERRE, 2009, p. 640, tradução nossa), Pierre confirma, por fim, que mesmo no papel de instituição responsável pela garantia dos direitos previamente citados, os Estados continuam a falhar para com a população vivente do Oriente Médio, esta que, uma vez vulnerável, torna-se por conseguinte alvo fácil ao tráfico humano.

Dado isso, ainda debruçado sobre os escritos de Kaldor acerca dos conflitos armados, tem-se que a escritora passa a expor quão importante é, durante a análise dos conflitos armados contemporâneos, que o contexto da globalização seja levado em consideração conforme colocado no início do presente trabalho. Isso se deve, em suma, ao fato de que tais conflitos, quando analisados sob a ótica da globalização e intensificação dos campos de conexão ao redor do mundo, colocam em pauta, como consequência, fatores de suma importância tais como o momento vigente no campo político, no econômico, no social, e ainda no cultural para além da análise histórica específica, como bem coloca a escritora em sua obra:

O impacto da globalização é visível em muitos dos conflitos modernos (novas guerras). A presença global nessas guerras pode incluir repórteres internacionais,

des femmes et des enfants, spécialement dans les régions en proie à la répression, l'agression, au colonialisme, au racisme et à la domination ou sujétion étrangère.

⁷ *L'exemple des nombreux conflits armés récents montre que malgré l'existence de mesures de protection, les populations civiles continuent de faire l'objet d'atteintes définies et interdites par le droit international humanitaire.*

tropas mercenárias e conselheiros militares, e voluntários da diáspora, bem como um verdadeiro 'exército' de agências internacionais que vão desde organizações não-governamentais (ONGs) como Oxfam, Save the Children, Médicos sem Fronteiras, Human Rights Watch e a Cruz Vermelha Internacional a instituições internacionais como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a União Europeia (UE), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), da União Africana (UA) e da própria Organização das Nações Unidas (ONU), incluindo as tropas de manutenção da paz. De fato, as guerras sintetizam um novo tipo de divisão global/local entre os membros de uma classe global que falam inglês, têm acesso à Internet e à televisão por satélite, que usam dólares ou euros ou cartões de crédito e que podem viajar livremente, e aqueles que são excluídos dos processos globais, que vivem do que podem vender ou trocar ou o que recebem em ajuda humanitária, cujo movimento é restrito por bloqueios de estradas, vistos e o custo das viagens, e que são vítimas de cercos, deslocamentos forçados, fome, minas terrestres, etc.⁸ (KALDOR, 2012, p. 5, tradução nossa).

Frente à exposição teórica feita até então, cabe iniciar, portanto, breve análise do caso específico da região trabalhada, como colocado no que tange ao momento social, cultural, econômico e político. De princípio, a explanação faz-se a partir do fato de que, após a Segunda Guerra Mundial, o último e único ano sem conflitos bélicos na região foi o de 1947, cujos marcos posteriores nas localidades trabalhadas colocam em voga a significativa diversidade interna entre estados, países e, em especial, culturas provenientes de um mesmo território (SMITH, 2008). Dado isso, o tópico a seguir busca expor brevemente o momento particular vivenciado pelo Oriente Médio no que concerne à religião, idioma unificador e a importância econômica do local.

2.1 Os Conflitos Armados no Oriente Médio: Panorama da Região

Quando comparado a outras regiões do mundo e seus respectivos conflitos, o Oriente Médio não se destaca em número de baixas de civis, grupo civilizacional de fato mais vulnerável em zonas de conflito, frequência, onipresença ou mesmo na letalidade da guerra.

⁸ *The impact of globalization is visible in many of the new wars. The global presence in these wars can include international reporters, mercenary troops and military advisers, and diaspora volunteers as well as a veritable 'army' of international agencies ranging from non-governmental organizations (NGOs) such as Oxfam, Save the Children, Médecins Sans Frontières, Human Rights Watch and the International Red Cross to international institutions such as the United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR), the European Union (EU), the United Nations Children's Fund (UNICEF), the Organization for Security and Cooperation in Europe (OSCE), the African Union (AU) and the United Nations (UN) itself, including peacekeeping troops. Indeed, the wars epitomize a new kind of global/local divide between those members of a global class who can speak English, have access to the Internet and satellite television, who use dollars or euros or credit cards, and who can travel freely, and those who are excluded from global processes, who live off what they can sell or barter or what they receive in humanitarian aid, whose movement is restricted by roadblocks, visas and the cost of travel, and who are prey to sieges, forced displacement, famines, landmines, etc.*

Até os últimos anos, segundo o autor britânico Dan Smith, os conflitos com maiores números de vítimas fatais foram o da Guerra de Independência da Argélia, de 1956 a 1962, e a Guerra - já citada - entre Irã e Iraque, de 1980 a 1988, que, quando comparadas a diversos outros conflitos em regiões da África subsaariana ou mesmo da Ásia, disputa em números absolutos com quantias menores ou similares de mortos (UNODC, 2018).

Dado isso, tem-se neste momento que a complexidade de região trabalhada fora construída muito além de guerras e mortes por si mesmas. Como colocado no início desta análise, os estudos acerca do Oriente Médio são marcados pela carga significativa de bidimensionalidade e superficialidade quando das exposições midiáticas e argumentativas. Nesse sentido, o presente tópico tem por objetivo versar a respeito de algumas das características que fazem do Oriente Médio uma região ímpar cuja relação direta com os conflitos armados faz ponte com o acréscimo numérico nas vítimas do tráfico humano então analisado. Pretende-se portanto expor de modo sucinto alguns dos conceitos que colocam em voga o contexto bélico registrado em parte dos países da região - somado ainda ao Afeganistão como considerável às considerações finais deste trabalho - e a fazem tão singular quando confrontada aos outros blocos internacionais.

Dado isso, inicialmente tem-se abarcado, para a escrita presente, fatores históricos e culturais contemporâneos considerados decisivos na moldagem e distinção geral da região, tais como a influência norte-americana sobre as decisões locais, o Islã, o colonialismo europeu e a questão do petróleo. Nesse sentido, o trabalho considerou ainda o Afeganistão que, em diversos estudos, encontra-se fora do conceito territorial de Oriente Médio, segundo dados das Nações Unidas. Esta decisão possui embasamento que parte do ponto de vista de que os conflitos reportados no local acometem como um todo os Estados presentes na região trabalhada e, em especial, que exercem influência, direta ou indiretamente, sobre o estabelecimento e manutenção de condições de vulnerabilidade aos nacionais do Oriente Médio e do Afeganistão.

Nesse ínterim, ao analisar as guerras e a consequente facilitação no estabelecimento e manutenção das rotas de tráfico ainda como resultante da vulnerabilidade humana então estudada, tais países tornaram-se necessários à discussão e à aplicabilidade do tema em pauta. Nesse sentido, países no norte africano e a oeste do Egito não foram considerados para o estudo, bem como o caso do Sudão que, apesar de enquadrar-se em algumas pautas regionais, como o petróleo e a forte presença do Islã, não foi considerado relevante à pauta aqui trabalhada. A título de exemplo e embasamento, tem-se a concepção de Oriente Médio adotada pelo estudioso

britânico Dan Smith em seu livro *O Atlas do Oriente Médio: O Mapeamento Completo de Todos os Conflitos* (2008), exposta a seguir:

Figura 1 - O Oriente Médio segundo O Atlas



Fonte: *O Atlas do Oriente Médio: O Mapeamento Completo de Todos os Conflitos*, 2008, Dan Smith.

Além desta, o trabalho utilizou-se também de pontos de vista como os do escritor Nelson Bacic Olic em sua obra *Orientes Médio: Uma Região de Conflitos* (1991) e também das inferências postuladas pelo escritor português Antonino de Sousa na obra *O Mundo em que Vivemos: O Médio Oriente* (1949), como visto a partir da citação e do mapa seguintes:

A região que nos propusemos estudar engloba, partindo de Norte a Sul e de Oeste para Leste, as seguintes unidades políticas: Turquia, Síria, Líbano, Iraque, Irão, Egito, Palestina, Transjordânia, Arábia Saudita (compreendo o Hedjaz, Iémen, as colônias inglesas de Aden com o seu protetorado, os sultanatos de Mascate e Oman, o estado de Cueíte, o xeicado de Fujaíra, os xeiques truciais e o estado de Barém. As delimitações políticas desta imensa zona são perfeitamente artificiais. E não só a zona no seu conjunto o é, como o são, também, as fronteiras entre as unidades políticas que a compõem. (SOUSA, 1949, p. 11).

Dado o exposto, os escritos de Olic fizeram-se de suma importância por questões como a adoção territorial diferenciada de Oriente Médio, cuja abordagem toma por base, tal qual o presente trabalho, aspectos gerais responsáveis por parear os países como um todo, fator que justifica a inclusão do Afeganistão como importante ao debate. Nesse sentido, o autor coloca variáveis como a religião, a gama de etnias ali presente, a economia, entre outras, todas como resultantes da formação contemporânea vista então no Oriente Médio, ponto de vista que vislumbra uma análise para além da acepção territorial e de fronteiras tida mundialmente, esta que, por sua vez, reforça as críticas bidimensionais feitas à região (OLIC, 1991). A figura a

seguir demonstra, conforme colocado na obra *Oriente Médio: Uma Região de Conflitos* (1991), a perspectiva adotada por Nelson Olic ao trabalhar o Oriente Médio.

Figura 2 - O Oriente Médio



Fonte: Oriente Médio: Uma Região de Conflitos (1991), p. 09.

País cuja nação é formada por diversas etnias rivais entre si, o Afeganistão, conforme comprova-se a partir da figura seguinte, encontra-se em localização significativamente estratégica dados os países que o envolvem, como o Irã, o Paquistão, os territórios da antiga URSS e ainda a China (OLIC, 1991). No país, os idiomas oficiais são o *pushtu*, utilizado pelos patãs, e o *dari*, categoria persa de dialeto. Dita a diversidade linguística e étnica no país, põe-se que o Afeganistão vivencia relativa unidade religiosa: com maioria muçulmana, o país segue o ritmo visto quando da análise geral do Oriente Médio, na qual - apesar dos 90% sunitas e apenas 9% xiitas - ainda vê-se a religião como fator divisório e marcante nos conflitos ocorridos na região.

Dado isso, põe-se inicialmente que o país tem sido marcado pelos conflitos armados e ainda pela grande quantidade de grupos beligerantes ativos, cujo envolvimento com o tráfico de pessoas, em especial de crianças, tem sido latente (UNODC, 2018). Sabendo que, segundo dados do Escritório sobre Drogas e Crime da ONU, foram recrutadas cerca de 600 crianças

entre setembro de 2010 e dezembro de 2014 por grupos armados no local, faz-se necessário pautar uma das potenciais categorias de exploração humana a partir do tráfico de pessoas tida no local.

Uma das principais modalidades de exploração via tráfico vistas no Afeganistão é o recrutamento de crianças e jovens para fins de atuação nos grupos armados, esta que ocorre majoritariamente durante ataques às escolas, feito típico de regiões marcadas por conflito bélico. As vítimas menores de idade são comumente sequestradas e transferidas para áreas de controle desses grupos cujo objetivo é o treinamento militar ou ainda a doutrinação religiosa (UNODC, 2018). As crianças são exploradas, portanto, ativamente como combatentes armados, enquanto outras são obrigadas a fabricar explosivos improvisados e envolver-se nas táticas e ataques suicidas impostos pelo grupo, como expõe o documento ao colocar que “as vítimas também podem ser convencidas por treinadores carismáticos a se tornarem homem-bomba (ataques suicidas), encarregados por sua vez de dirigir veículos carregados com explosivos para as posições inimigas”⁹ (UNODC, 2018, p. 25, tradução nossa).

Em se tratando de outros refugiados em geral, muitos dos nacionais que fogem do território marcado pelo conflito armado correm o risco de serem traficados durante a busca por um local mais seguro. Muitas das vítimas, segundo pesquisa de 2008 da OIM sobre o tráfico de pessoas no Afeganistão, são enganadas por meio de falsas promessas de emprego que tem como objetivo a exploração nos mais diversos fins, como os citados mais à frente no subtópico referente as modalidades vistas no tráfico humano. Além disso, cabe expor também, segundo o relatório de 2018 da UNODC sobre Tráfico de Pessoas nos conflitos armados, uma das categorias diferentes do crime marcante em território afegão, cuja prática é denominada “Bacha Bazi”, conforme colocado no seguinte trecho, o que confirma mais uma vez a associação, seja direta ou indireta, entre o acréscimo no número de vítimas traficadas nos conflitos armados dada a situação de vulnerabilidade à qual são submetidas:

Uma forma diferente de tráfico relatada no Afeganistão refere-se à prática de "Bacha Bazi", que se traduz aproximadamente como "meninos dançarinos". [...] Esse fenômeno é geralmente associado à exploração sexual. Meninos de famílias pobres podem ser vendidos em troca de comida, roupas ou dinheiro. Os traficantes também podem recrutar meninos que vivem nas ruas ou mercados. Em contextos de conflito, tais meninos são frequentemente dados a homens mais velhos e influentes, como senhores de guerra e ex-comandantes militares. Recentemente, fora relatado o tráfico

⁹ [...] victims may also be convinced by charismatic trainers to become suicide bombers, tasked with driving explosive-laden vehicles into enemy positions.

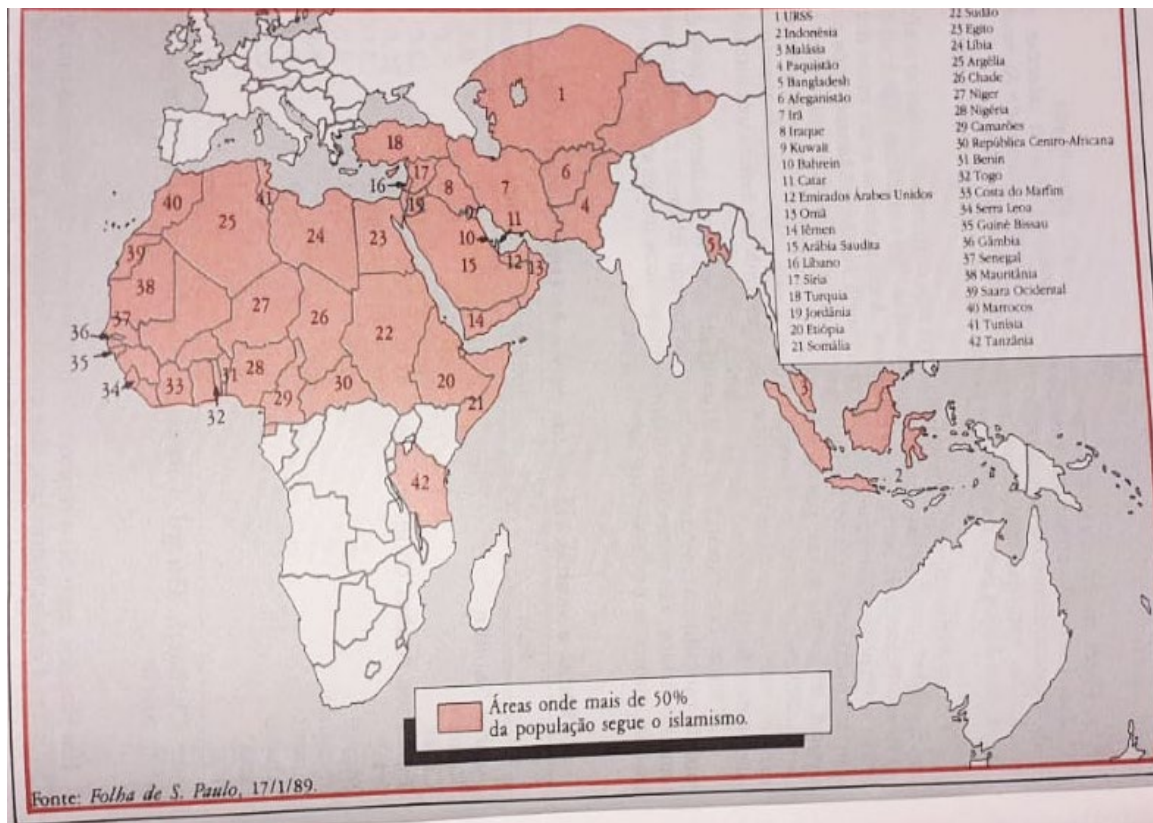
de três meninos pelas forças armadas, sendo que estes teriam sido "explorados para os fins do Bacha Bazi".¹⁰ (UNODC, 2018, p. 23, tradução nossa).

Em continuidade à análise da região, cabe expô-la como berço de três das grandes religiões do mundo - o Islã, o Cristianismo e o Judaísmo - e ressaltar ainda que o Oriente Médio não somente originou, mas também foi posse de grandes impérios em diferentes épocas da história. Ao longo do território, tradições culturais datadas de centenas de anos mantêm-se vivas no seio de diversas sociedades e grupos reparados na região, com apego intenso ao passado a ponto de não manter-se apenas nas “tradições vivas que moldam o cotidiano” ainda hoje, como bem coloca Smith (2008), mas também nos argumentos dos quais utilizam-se os estados em prol da manutenção dos conflitos armados contemporâneos. Como claro exemplo, põe-se o embate palestino-israelense, cujas questões remontam um passado distante que beira os últimos dois mil anos de história (SMITH, 2008).

O árabe, idioma do Corão, unificou o Oriente Médio como língua da maioria dos países ali localizados, característica que se mantém até os dias atuais. Em contrapartida, fatores como a religião moldaram não somente em termos distintos a relação dos Estados, com marcas de unificação bem como de motivação aos conflitos (SMITH, 2008). A exemplo, tem-se o Islã cuja adesão é maciça na região e a distingue dos que estão envolta e também do restante do mundo mas que, internamente, traça divisões entre judeus e muçulmanos ou mesmo sunitas e xiitas, o que demonstra pequena parte da instabilidade regional enfrentada pelos estudiosos ao tratar das questões que envolvem o Oriente Médio para além dos conflitos em si, como colocado pela figura a seguir:

¹⁰ A different form of trafficking reported in Afghanistan relates to the practice of “bacha bazi”, which roughly translates as “dancing boys”. [...] this phenomenon is generally associated with sexual exploitation. Boys from poor families may be sold in exchange for food, clothing or money. Traffickers may also recruit boys living on the streets or market places. In the context of conflict, these boys are often given to older, influential men such as warlords and former military commanders. Recently, members of armed forces were reported to have trafficked three boys who were “exploited for the purposes of bacha bazi”.

Figura 3 - O Islamismo no Mundo de Hoje



Fonte: Oriente Médio: Uma Região de Conflitos (1991) a partir dos estudos da Folha de São Paulo, 17/01/1989, p. 14.

Conforme expôs a imagem acima quando da multiplicidade de países cujo embasamento religioso partia do islamismo, deve-se ressaltar, tal como descrito a partir do trecho seguinte, a busca pela independência no mundo árabe. Nesse sentido, sabe-se que dentre os fatores supracitados responsáveis por moldar e definir questões contemporâneas da região, põe-se a descolonização e a influência europeia sobre a estrutura política colocada no Médio Oriente (SMITH, 2008). Por volta do século 20, durante a descolonização, rememoram-se três importantes marcos na história. O primeiro, datado de 1948, foi a fundação do Estado de Israel; o segundo, já nos anos 1950, expõe a substituição do poderio britânico e francês pelo estadunidense; e, por fim, o terceiro coloca a expansão intensa da exploração do petróleo na região e como consequência, ainda na mesma década, a geração de riquezas aos que neste meio envolviam-se:

Enquanto o mundo árabe buscava ficar independente do domínio colonial, alguns pensadores e políticos árabes imaginavam um objetivo mais amplo que a independência deste ou daquele Estado: a visão de uma unidade pan-árabe. Durante um século e meio [...], o Oriente Médio se viu confrontado [...] e [...] superado pela Europa. Uma das respostas à pergunta primordial de como o mundo árabe devia

reagir ao desafio do poder europeu ocidental veio na forma do anticolonialismo. Mas [...] o combate ao domínio colonial não poderia se limitar à oposição à potência estrangeira dominante: era preciso afirmar - por meio de um programa político - o futuro melhor que viria com a queda do poder colonial. [...] os movimentos anticoloniais de modo geral não pretendiam o retorno ao domínio otomano; queriam, isso sim, a independência - um novo Estado. (SMITH, 2008, p. 32)

Nesse sentido, cabe colocar, ainda na recapitulação histórica, política e social da região, que o pan-arabismo, citado por Dan Smith (2008), raramente concretizava-se apesar do profundo apelo ao significativo número de árabes no local. Muitos dos dirigentes viam no pan-nacionalismo uma ameaça revolucionária e motivo, portanto, de tensões, disputas e conflitos entre os governos ali residentes. A exemplo, tem-se entre 1962 e 1967 um conflito entre árabes dada a intervenção militar egípcia no Iêmen, ou também um “novo confronto entre árabes em 1990, quando o Kuwait foi invadido e a Síria e o Egito se juntaram à Arábia Saudita e aos Estados do golfo Pérsico na coalizão que os EUA lideraram contra o Iraque” (SMITH, 2008, p. 35). Dentre os líderes que encarnaram o ideal pan-arábico, pode-se citar o então presidente egípcio (entre as décadas de 1950 e 1960) Gamal Abdel Nasser e o teórico revolucionário, militar e político líbio Muammar Kadafi, líder da Líbia entre 1970 e 1980 (OLIC, 1991).

Dado o exposto no presente tópico e sabendo que a região possui as maiores jazidas de petróleo do mundo, pode-se afirmar a importância econômica do Oriente Médio em âmbito internacional visto que, conforme colocado, a mesma mantém sob seu território um dos bens finitos mais cobiçados entre os países cujo transporte, produção e escoamento de produtos e alimentos em geral depende diretamente do recurso (OLIC, 1991). Nesse sentido, ao associar à questão citada aos conflitos armados ocorridos no Oriente Médio, cuja exposição histórica fora feita, cita-se por fim que os conflitos recentes são caracterizados por uma forma de economia globalizada, cujo contexto, a partir da comprovação por meio do trecho seguinte, faz-se crível ao contrastar uma economia - em tese horizontalizada - com as situações de extrema vulnerabilidade às quais são dispostos os habitantes de tais países:

A terceira maneira pela qual as novas guerras podem ser contrastadas com as guerras anteriores é o que eu chamo de nova economia de guerra 'globalizada' [...] A nova economia de guerra globalizada é quase exatamente o oposto das economias de guerra das duas guerras mundiais. Estes últimos eram centralizados, totalitários e autárquicos. As novas economias de guerra são descentralizadas. A participação na guerra é baixa e o desemprego é extremamente elevado. Além disso, estas economias dependem fortemente de recursos externos. Nessas guerras, a produção doméstica declina dramaticamente por causa da concorrência global, destruição física ou interrupções ao comércio normal, assim como as receitas fiscais. Nestas circunstâncias, as unidades de combate financiam-se através da pilhagem, da tomada de reféns e do mercado negro ou da ajuda externa. Estes últimos podem assumir as seguintes formas: remessas da diáspora, 'tributação' de assistência humanitária, apoio

de governos vizinhos, ou comércio ilegal de armas, drogas ou mercadorias valiosas, como petróleo ou diamantes ou tráfico humano. Todas essas fontes só podem ser sustentadas através da violência contínua, de modo que uma lógica de guerra seja incorporada ao funcionamento da economia. Este conjunto retrógrado de relações sociais, que está enraizado pela guerra, tem uma tendência a se espalhar através das fronteiras através de refugiados ou crime organizado ou minorias étnicas [...] ¹¹ (KALDOR, 2012, p. 10, tradução nossa).

Nesse ínterim, conclui-se, após a leitura do presente tópico e das inferências dos autores citados, que a globalização, ao influenciar no contexto econômico dos países em guerra no Oriente Médio, influencia também, mesmo que de modo indireto, as condições de vida da população local. Frente a isso e às considerações da autora Alexia Pierre ao atestar que as zonas de contexto bélico colocam a população sob um espaço-tempo cada vez mais vulnerável, tem-se como resultante o acréscimo no número de vítimas do tráfico humano uma vez que, ao submeter a população a tais contextos, submete-se a mesma a fatores condicionantes à privação da liberdade individual pelos aliciadores. Para tanto, o capítulo seguinte versará acerca do Tráfico de Pessoas, como construção de conceito histórico, suas modalidades, características - a somar também as jurídicas - e análises teóricas ao tratar do tema na região em pauta.

¹¹ *The third way in which the new wars can be contrasted with earlier wars is what I call the new 'globalized' war economy [...] The new globalized war economy is almost exactly the opposite of the war economies of the two world wars. The latter were centralized, totalizing and autarchic. The new war economies are decentralized. Participation in the war is low and unemployment is extremely high. Moreover, these economies are heavily dependent on external resources. In these wars, domestic production declines dramatically because of global competition, physical destruction or interruptions to normal trade, as does tax revenue. In these circumstances, the fighting units finance themselves through plunder, hostage-taking and the black market or through external assistance. The latter can take the following forms: remittances from the diaspora, 'taxation' of humanitarian assistance, support from neighbouring governments, or illegal trade in arms, drugs or valuable commodities such as oil or diamonds or human trafficking. All of these sources can only be sustained through continued violence so that a war logic is built into the functioning of the economy. This retrograde set of social relationships, which is entrenched by war, has a tendency to spread across borders through refugees or organized crime or ethnic minorities. [...]*

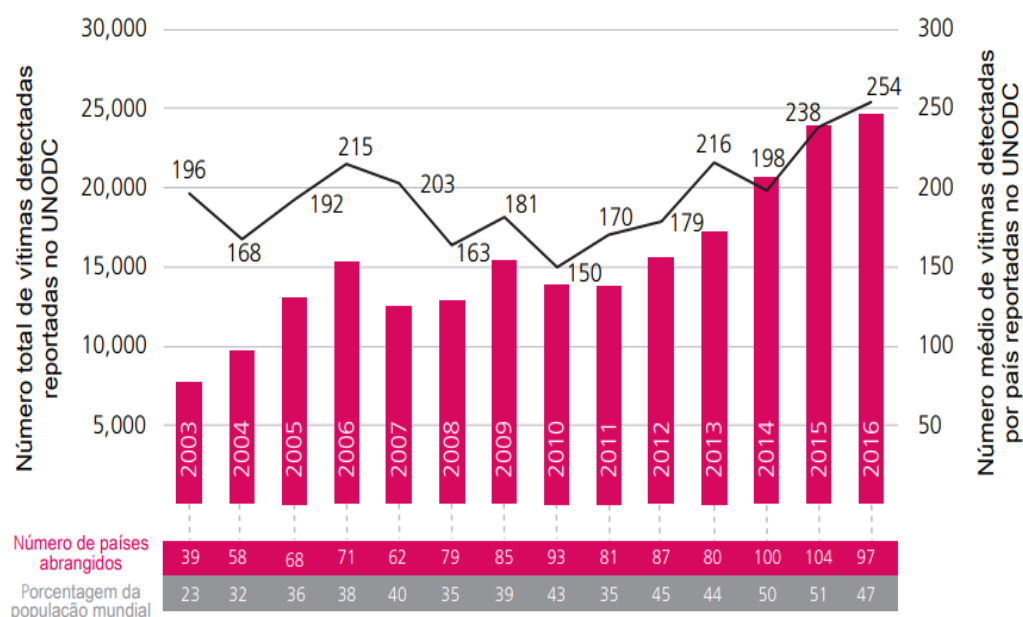
3 TRÁFICO DE PESSOAS: DA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA AO CONCEITO

Considerado uma das principais formas modernas de escravidão, o tráfico de pessoas transita entre as expressões máximas da privação de liberdade individual possíveis ao ser humano e expõe o mundo ao comércio de pessoas cuja finalidade bifurca nos mais diversos fins. Como expõem Pedro e Venson (2013, p. 65), o tráfico humano, bem como a exploração e a prostituição, são práticas delimitadas direta e indiretamente por relações de poder; estas, por sua vez, são instáveis e possivelmente reversíveis, tais como, conforme citam em artigo intitulado *Tráfico de pessoas: uma história do conceito*, “disputas, embates, jogos estratégicos pelos quais pessoas livres procuram se conduzir e determinar a conduta das outras”, delineando um cenário cuja privação da liberdade individual é a protagonista:

O problema do tráfico não é novo. É uma forma moderna de escravidão que persistiu durante todo o século XX, esse problema antigo que o mundo democrático ocidental pensava extinto. O combate ao tráfico, em sua nova configuração, deve alinhar-se com a garantia dos direitos fundamentais das mulheres. Como já foi assinalado, o tráfico internacional pode ocorrer dentro ou através das fronteiras dos países. Seus efeitos são sentidos tanto em países chamados desenvolvidos como nos semi ou subdesenvolvidos. O tráfico está presente em países em que já sistemáticas violações de direitos humanos ou mesmo em países nos quais os indicadores de direitos humanos são considerados excelentes. Somente uma estratégia global e a elevação dos indicadores sociais, de direitos e de qualidade de vida, com especial destaque para mulheres e crianças, podem no médio prazo, reduzir os efeitos perversos do tráfico sobre aquelas pessoas que já possuem uma longa trajetória de vitimização. (JESUS, 2003, p. 15).

Dito isso, o acréscimo no número de vítimas do tráfico em variadas regiões do mundo denuncia propósitos heterogêneos aos que aliciam e comercializam, enunciando um leque que vai muito além da exploração sexual de meninas e mulheres (OIT, 2006, p. 10). Como exemplo à tal variabilidade, cita-se fins como o trabalho e a mendicância forçada, a venda e doação involuntária de órgãos para transplante, a servidão doméstica, o tráfico de crianças, especialmente meninos para atuação em grupos armados, os casamentos forçados, entre outros, cujos acréscimos comprova-se no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Tendências no número total de vítimas de tráfico detectadas e reportadas ao UNODC, número médio de vítimas detectadas por país e número de países declarantes, por ano, 2003-2016



Fonte: Elaboração de dados nacionais do UNODC, 2018, p. 07

Conforme exposto no gráfico acima, pode-se afirmar que não apenas aumentam os casos ao passar dos anos, mas também que cresce diretamente a proporção de vítimas detectadas, bem como o número de agentes condenados (UNODC, 2018). O relatório global da UNODC (2018) justifica, em grande medida, o acréscimo de vítimas conforme aumenta a possibilidade de serem reportados os casos de violência e tráfico durante os conflitos, conforme explica-se em continuidade.

A Revolução da Telecomunicação, que fez surgir o advento dos computadores, dos celulares e, em especial, da internet, facilita em grande medida a identificação das rotas de tráfico ao redor do mundo e, conseqüentemente, o aumento no número de denúncias das mesmas (ROMANO, 1999). Nesse sentido, países cujas políticas públicas prezam pelo acesso igualitário à conexão via internet, somado ao incentivo à liberdade individual e aos baixos índices de violência são muitas vezes responsáveis não somente por identificar, localizar e ajudar as vítimas antes, durante e depois dos resgates, mas também de condenar adequada e efetivamente os responsáveis (UNODC, 2018).

Em meados do século XIX urge a necessidade de frear o tráfico de pessoas negras africanas uma vez iniciado o decréscimo na lucratividade aos traficantes, decisão que, em contrapartida, data o período como marco em avanço humanitário. Em 1956, com esforço diplomático, a Convenção de Genebra nomeia práticas antes distantes entre si e sem qualquer conceituação prática e jurídica à época, tais como a “imobilização por dívidas e a servidão

(*debt bondage*)”, além ainda daquelas que reverberavam em especial sobre as mulheres, a exemplo do “casamento forçado de uma mulher em troca de vantagem econômica para seus pais ou terceiros; [...] a entrega, onerosa ou não, de menor de 18 anos a terceiro, para exploração” (CASTILHO, 2008, p. 07):

Além da obrigação dos Estados Partes de estabelecer medidas de natureza administrativa e civil visando modificar as práticas análogas à escravidão, de mulheres e crianças, a Convenção fixou a obrigação de definir como crimes, entre outras, a conduta de transportar ou de tentar transportar escravos de um país a outro, de mutilar ou aplicar castigos, de escravizar alguém ou de incitar alguém a alienar a sua liberdade ou de quem esteja sob sua autoridade. (CASTILHO, 2008, p. 7).

Apesar de distintos quanto aos diversos trâmites e objetivos, o tráfico de negros agregou-se ao tráfico de mulheres brancas europeias para prostituição que, por sua vez, obteve visibilidade mundo afora frente ao momento em que passou a ser visto como afronta ao “ideal de pureza feminina”, tal qual o exposto pelas autoras Anamaria Venson e Joana Maria Pedro no artigo *Tráfico de pessoas: uma história do conceito*, de 2013. Neste, é exposto que “na virada do século XIX para o XX, a prostituição era considerada uma ameaça ao corpo, à família, ao casamento, ao trabalho e à propriedade, foi entendida como ‘doença’ e tornou-se alvo de planos de profilaxia” (PEDRO, VENSON, 2013, p. 64).

Para tanto, em conjunto ao objetivo de diminuir os índices do tráfico de pessoas, tal qual o tráfico negreiro, que por sua vez manteve em funcionamento diversas economias, como a brasileira por cerca de quatro séculos, foi preservada a desigualdade na grande maioria dos países que se utilizava deste comércio. Características como a privação de liberdade, exploração do outro para fins pessoais, a exemplo do trabalho forçado pela mão-de-obra não remunerada, ou até a exploração sexual, são responsáveis por acumular a desigualdade num círculo vicioso, no qual explorados tendem a manter-se em estado de catarse sob o jugo dos que detém o poder em termos físicos bem como psicológicos via manipulação e controle social, conforme embasado por Kaldor ao início desta exposição.

O tráfico internacional de pessoas para fins sexuais nos moldes como o conhecemos hoje é recente. Porém, a análise histórica mostra que desde os tempos de Colônia o Brasil padece desse mal. Dos séculos XVI a XIX as escravas negras foram obrigadas a se prostituir pelos seus senhores. Finda a escravidão negra, os fluxos migratórios trouxeram ao País as escravas brancas para serem exploradas sexualmente. Hoje, de local de destino, o Brasil tornou-se primordialmente exportador de escravos sexuais. (RODRIGUES, 2012, p. 49).

Assim, rememora-se o filósofo e escritor Jean-Jacques Rousseau em sua obra *O Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, na qual explicita

que “a propriedade privada foi a causa irreversível do surgimento e da extensão da desigualdade social e de todos os males recorrentes a ela” (ROUSSEAU, 2008 p. 63). Dado isso, ao citar a propriedade privada, no que tange ao tráfico de pessoas, faz-se referência no presente momento ao cerceamento da liberdade individual e a disseminação da ideia de “coisificação” do próximo, uma vez que este passa a ser tratado como objeto passível de comercialização, como confirma-se nos exemplos supracitados. Nesse ínterim, uma vez colocado em situação de vulnerabilidade dadas as circunstâncias desiguais, como tratado acima, o sujeito torna-se passível de ser aliciado, traficado e privado de sua liberdade.

Nesse sentido, tal qual o contrabando de migrantes e também o tráfico ilícito de bens culturais ou de animais selvagens, o tráfico de pessoas se enquadra no conceito de Crime Organizado Transnacional. A definição a seguir, postulada pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000), expõe a atividade que se mantém sob duas vertentes, sendo elas a do grave desrespeito aos direitos humanos bem como a de sua alta rentabilidade – a ressaltar ainda a alta lucratividade – para o aliciador e traficante:

Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

- a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;
- d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos. (BRASIL, 2004).

Assim, sabe-se que os casos de exploração e sequestro ao redor do mundo marcam jornais e investigações cujo fim é o combate ao tráfico de pessoas, visto que a modalidade criminal em pauta afeta de modo efetivo quantia significativa das nações mundiais. Nesse sentido, pode-se afirmar que a temática alcança organizações internacionais, governamentais e não governamentais que, por sua vez, unem-se em prol da criação de programas e adoção de

leis que visam desde a educação sobre o conceito até a condenação dos responsáveis, como exposto no trecho seguinte (OIT, 2006):

Embora a maioria dos países já possuía uma legislação abrangente sobre tráfico de pessoas em vigor há alguns anos, o número de condenações só aumentou recentemente. Tendências crescentes no número de condenações foram registradas na Ásia, nas Américas, na África e no Oriente Médio. O aumento do número de condenações segue, em geral, o aumento do número de vítimas detectadas e reportadas, o que revela que a resposta da justiça penal está de acordo com a tendência de detectar mais casos. [...] A notificação de um número limitado de vítimas e poucas condenações não significam que os traficantes não são ativos nesses países. Na verdade, as vítimas traficadas de sub-regiões com baixas taxas de detecção e condenação são encontradas em grande número em outras sub-regiões. Isso sugere que as redes de tráfico operam com grande impunidade nesses países. Essa impunidade pode incentivar mais atividades relacionadas ao tráfico. (UNODC, 2018, p. 8).

Como exposto inicialmente, o termo *Tráfico de Pessoas* foi cunhado para separar as vítimas do tráfico negreiro daquelas que foram comercializadas para trabalhos sexuais, em especial, as mulheres brancas europeias (PEDRO, VENSON, 2013). De início, fora necessariamente atrelado ao comércio para exploração sexual das vítimas, a maioria entre crianças e mulheres, fator que ainda nos dias de hoje mantém-se intrínseco em muitos códigos penais, tal qual o brasileiro:

CAPÍTULO VI

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

SEÇÃO I

DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

[...]

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. (BRASIL, 2016).

Conforme supracitado e exposto no trecho, apesar de não ser o único, o Brasil é um dos países cuja legislação mantém ainda necessariamente atrelados os casos de tráfico de pessoas

aos de exploração sexual e de prostituição. Exemplo latente é a tipificação criminal e penal do lenocínio que, de acordo com o jurista e escritor Heleno Fragoso, dá-se por (1965, p. 631) “toda ação que visa a facilitar ou promover a prática de atos de libidinagem ou a prostituição de outras pessoas, ou delas tirar proveito”. Como visto, tal modalidade de crime, apesar da distância conceitual e histórica, segundo os órgãos responsáveis como a ONU ou o UNODC, mantém-se ainda atrelada e quase indissociável ao tráfico de pessoas, conforme comprova-se na leitura do seguinte trecho do Código Penal Brasileiro:

CAPÍTULO V

DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

[...]

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Promoção de migração ilegal

Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro.

§ 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se:

I - o crime é cometido com violência; ou

II - a vítima é submetida a condição desumana ou degradante. (BRASIL, 2009).

3.1 Tráfico de Pessoas: um panorama do Médio Oriente

O Tráfico Humano, modalidade de crime organizado transnacional, direcionou-se historicamente, segundo levantamento feito pela Organização Internacional do Trabalho em

2006, de países desenvolvidos aos menos desenvolvidos, o que registrava, portanto, uma rota comum de norte a sul. Fatores contemporâneos como a globalização, a criminalização do comércio e uso de drogas ilícitas e a incidência do tráfico não somente entre países fronteiriços mas entre continentes ou até dentro de um mesmo Estado sinalizam alerta à modalidade em pauta:

O tráfico internacional de seres humanos está inserido no contexto da globalização, com a agilização das trocas comerciais planetárias ao mesmo tempo em que se flexibiliza o controle de fronteiras. Juntamente com o movimento de mercadorias, há um incremento da migração global. São milhões de pessoas em constante movimentação, em busca de melhores oportunidades de trabalho e de vida. (JESUS, 2003, p. 14).

Conforme citadas no primeiro capítulo, as normas expostas no Código Penal Brasileiro acerca do tráfico de pessoas são baixas quando comparadas ao número de anos que um traficante de drogas, por exemplo, passaria em cárcere privado se sentenciado. Tem-se que o tempo de reclusão para quem pratica o tráfico de drogas no Brasil (para fins de comparação) varia entre 5 e 15 anos, enquanto para o tráfico de pessoas a pena transita entre 2 e 6 anos, resguardados os possíveis agravantes para ambas (BRASIL, 2009).

Nesse ínterim, em se tratando do posicionamento e atuação contemporânea dos países presentes no Oriente Médio, a conceitualização do tráfico de pessoas desenvolveu-se como fator secundário ou ainda de baixa importância aos legisladores frente ao contexto histórico e social vivenciado até então no território. Questões como a religião e sua influência nas constituições sobre pautas que concernem às mulheres e crianças e seus direitos fundamentais fazem do Médio Oriente um espaço cuja análise deve ser feita a parte, conforme o trecho a seguir, quando do debate sobre temas como o tráfico de pessoas, a exploração sexual e a garantia dos direitos humanos, até então brevemente citados nas constituições ou ainda em seus respectivos códigos penais. Dito isso, a exemplo dos fatores expostos, cita-se como exemplar a Constituição do Afeganistão e suas considerações acerca do tema, nas quais comprova-se sua relação direta com a exploração sexual e a prostituição, em especial quando o alvo dos aliciadores compõe-se por mulheres e crianças:

Preambulo

*Em nome de Allah, o Mais Benéfico, o Mais Misericordioso
Louvado seja Allah, o Guardião e Sustentador dos Mundos; e Louvor e Paz sejam
sobre Maomé, Seu Último Mensageiro e seus discípulos e seguidores
Nós, o povo do Afeganistão: Acreditando firmemente em Deus Todo-Poderoso,
confiando em Sua vontade divina e aderindo à santa religião do Islã;
Percebendo as injustiças, misérias e inumeráveis desastres que aconteceram em nosso
país;*

Apreciando os sacrifícios, as lutas históricas, a jihad e a justa resistência de todos os povos do Afeganistão, admirando a posição suprema dos mártires da liberdade do país;

Compreendendo que um Afeganistão unido e indivisível pertence a todas as suas tribos e povos;

Observar a Carta das Nações Unidas, bem como a Declaração Universal dos Direitos do Homem;

[...]

Artigo 1.o

O Afeganistão é uma República Islâmica, um Estado independente, unitário e indivisível.

Artigo 2

A religião sagrada do Islã é a religião da República Islâmica do Afeganistão. Os seguidores de outras fés serão livres dentro dos limites da lei no exercício e execução de seus rituais religiosos.

Artigo 3.o

Nenhuma lei violará os princípios e disposições da santa religião do Islã no Afeganistão.

Artigo 4.o

A soberania nacional no Afeganistão pertence à nação, manifestada diretamente e através de seus representantes eleitos. A nação do Afeganistão é composta por todos os indivíduos que possuem a cidadania do Afeganistão. [...] Nenhum indivíduo da nação afegã será privado da cidadania. As questões relativas à cidadania e ao asilo são reguladas por lei.

[...]

Artigo 6º

O Estado será obrigado a criar uma sociedade próspera e progressiva baseada na justiça social, preservação da dignidade humana, proteção dos direitos humanos, realização da democracia, alcançar a unidade nacional, bem como a igualdade entre todos os povos e tribos e equilibrar o desenvolvimento de todas as áreas do país.

Artigo 7

O Estado observará a Carta das Nações Unidas, os acordos interestaduais, bem como os tratados internacionais aos quais o Afeganistão aderiu e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O Estado impedirá todo tipo de atividades terroristas, cultivo e contrabando de entorpecentes, produção e uso de intoxicantes.

[...]

Artigo 17

O Estado adotará as medidas necessárias para *promover a educação em todos os níveis, desenvolver ensinamentos religiosos, regular e melhorar as condições das mesquitas, escolas religiosas e centros religiosos.*

Artigo 18

A fonte para o ano civil do país será baseada na migração do Profeta (PBUH). A base para as repartições estaduais será o calendário solar. Às sextas-feiras, bem como a 28ª de Asad e a 8ª de Saur, serão feriados. Outros feriados serão regulados por lei.

(AFEGANISTÃO, 2004, p. 06, grifo nosso, tradução nossa)¹².

¹² *Preamble*

In the name of Allah, the Most Beneficent, the Most Merciful

Praise be to Allah, the Cherisher and Sustainer of Worlds; and Praise and Peace be upon Mohammad, His Last Messenger and his disciples and followers

We the people of Afghanistan: Believing firmly in Almighty God, relying on His divine will and adhering to the Holy religion of Islam;

Realizing the previous injustices, miseries and innumerable disasters which have befallen our country;

Appreciating the sacrifices, historical struggles, jihad and just resistance of all the peoples of Afghanistan, admiring the supreme position of the martyrs of the country's freedom;

Comprehending that a united, indivisible Afghanistan belongs to all its tribes and peoples;

Observing the United Nations Charter as well as the Universal Declaration of Human Rights; [...]

Article 1

Afghanistan shall be an Islamic Republic, independent, unitary and indivisible state.

Article 2

Como visto, a Constituição afegã, datada de 2004, parte de premissas religiosas ao longo de praticamente todos os seus artigos. Inicia-se a análise a partir da escolha dos representantes do povo na Loya Jirga, assembleia composta exclusivamente por homens mais velhos e considerados sábios pela população local, cujos encontros acontecem em casos de discussão necessária sobre questões específicas do país (BUCHHOLZ, 2007). Sabe-se portanto que, conforme pautada nos preceitos do islamismo, religião marcante não só no país como também na região, temas como os direitos das mulheres ou mesmo aqueles que envolvam o cerceamento da liberdade de minorias, por exemplo, foram e ainda são pouco explorados na Constituição afegã de 2004, como exposto pela pesquisadora Aïcha El Hajjami em artigo intitulado *A condição das mulheres no Islã: a questão da igualdade* (2008),

Se é verdade que a questão de igualdade entre os sexos confronta o referencial islâmico e coloca o mundo muçulmano no tribunal das nações em função das leis de desigualdade que regem as relações sociais entre os sexos, principalmente na esfera privada, não é menos verdade que a condição de inferioridade e de precariedade nas quais estão confinadas a maior parte das mulheres nas sociedades árabe-muçulmanas são oriundas principalmente da hegemonia de uma mentalidade (de um sistema) patriarcal que instrumentaliza sua leitura da religião para legitimar as situações de dominação, de violência e de exclusão em relação às mulheres. É uma leitura baseada numa interpretação restritiva e rígida dos textos corânicos. Assim, muitas regras jurídicas, ditas islâmicas ou qualificadas como chari'a, são construções dos primeiros juristas muçulmanos que, na verdade, realizaram um imenso trabalho de interpretação e de racionalização para adaptar as prescrições corânicas às realidades sociais de sua época [...] (HAJJAMI, 2008, p. 109).

The sacred religion of Islam is the religion of the Islamic Republic of Afghanistan. Followers of other faiths shall be free within the bounds of law in the exercise and performance of their religious rituals.

Article 3

No law shall contravene the tenets and provisions of the holy religion of Islam in Afghanistan.

Article 4

National sovereignty in Afghanistan shall belong to the nation, manifested directly and through its elected representatives. The nation of Afghanistan is composed of all individuals who possess the citizenship of Afghanistan. [...] No individual of the nation of Afghanistan shall be deprived of citizenship. The citizenship and asylum related matters shall be regulated by law. [...]

Article 6

The state shall be obligated to create a prosperous and progressive society based on social justice, preservation of human dignity, protection of human rights, realization of democracy, attainment of national unity as well as equality between all peoples and tribes and balance development of all areas of the country.

Article 7

The state shall observe the United Nations Charter, interstate agreements, as well as international treaties to which Afghanistan has joined, and the Universal Declaration of Human Rights. The state shall prevent all kinds of terrorist activities, cultivation and smuggling of narcotics, and production and use of intoxicants. [...]

Article 17

The state shall adopt necessary measures to foster education at all levels, develop religious teachings, regulate and improve the conditions of mosques, religious schools as well as religious centers.

Article 18

The source for the calendar year of the country shall be based upon the migration of The Prophet (PBUH). The basis for state offices shall be the solar calendar. Fridays, as well as the 28th of Asad and 8th of Saur, shall be public holidays. Other holidays shall be regulated by law.

Tem-se ainda, a exemplo, a Constituição do Iraque, país cuja instabilidade frente ao contexto de conflito armado faz-se diretamente ligada às rotas de tráfico humano e ao acréscimo no número de vítimas reportadas aos órgãos responsáveis. Como visto a seguir, em sentido semelhante à constituição afegã, o Iraque expõe a presença intrínseca da religião sobre as decisões nacionais, a incluir os direitos básicos e a presença do Estado nas regiões de maior vulnerabilidade até a penalização dos responsáveis por tais crimes:

Artigo 28

[...]

Limites ao emprego de crianças

B. O Estado garantirá a proteção da maternidade, da infância e da velhice, cuidará das crianças e dos jovens e lhes dará as condições adequadas para desenvolver seus talentos e habilidades.

Terceira

É proibida a exploração econômica de crianças em todas as suas formas e o Estado tomará as medidas necessárias para sua proteção.

Quarto

Todas as formas de violência e abuso na família, escola e sociedade devem ser proibidas.

Artigo 30

Primeiro

O Estado deve garantir ao indivíduo e à família - especialmente crianças e mulheres - a segurança social e de saúde, os requisitos básicos para viver uma vida livre e decente, e deve garantir para eles renda adequada e habitação adequada.

[...]

A. A liberdade e a dignidade do homem serão protegidas.

B. Nenhuma pessoa pode ser mantida sob custódia ou investigada, exceto de acordo com uma decisão judicial.

C. Todas as formas de tortura psicológica e física e tratamento desumano são proibidas. Qualquer confissão feita sob força, ameaça ou tortura não deve ser invocada, e a vítima tem o direito de buscar compensação por danos materiais e morais incorridos de acordo com a lei.

Segundo

O Estado garante a proteção do indivíduo contra a coerção intelectual, política e religiosa.

Terceira

O trabalho forçado, a escravidão, o tráfico de escravos, o tráfico de mulheres ou crianças e o comércio sexual serão proibidos

(IRAQUE, 2005, grifo nosso, tradução nossa)¹³.

¹³ Article 28

[...]

Limits on employment of children

B. The State shall guarantee the protection of motherhood, childhood and old age, shall care for children and youth, and shall provide them with the appropriate conditions to develop their talents and abilities.

Third

Economic exploitation of children in all of its forms shall be prohibited, and the State shall take the necessary measures for their protection.

Fourth

All forms of violence and abuse in the family, school, and society shall be prohibited.

Article 30

First The State shall guarantee to the individual and the family - especially children and women – social and health security, the basic requirements for living a free and decent life, and shall secure for them suitable income and appropriate housing. [...]

Dado isso, feita a retomada histórica e a exposição do conceito bem como do panorama do tráfico de pessoas no recorte espacial e temporal escolhidos - a versar sobre o Oriente Médio num horizonte restrito aos últimos 10 anos - cabe então, no presente momento, delinear as principais causas e modalidades envolvidas na temática em pauta, conforme postula o jurista Damásio de Jesus em sua obra (2003):

As principais causas do tráfico internacional de seres humanos e de fluxo migratório são: a ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação de gênero, a violência contra a mulher; a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política. (JESUS, 2003, p.19).

Sabe-se, de início, que as vítimas são majoritariamente oriundas de classes econômicas desfavorecidas. Entretanto, mesmo comprovada tal afirmação, que influencia de modo direto na dinâmica do tráfico humano, equivoca-se quem trata da pobreza como causa única às ocorrências do tema. Nesse sentido, outras circunstâncias como a ausência de oportunidades de trabalho, a intensa globalização, a instabilidade econômica, a emigração indocumentada, o turismo sexual, a corrupção de funcionários - que por sua vez compõe agravante à pena ao redor do mundo, as leis deficientes, entre tantos outros, exercem papel fundamental sobre a decisão, quando em casos dependentes da escolha de mudança, da vítima (OIT, 2006).

Visto isso, tem-se que a garantia de sobrevivência bem como de subsistência, a curto, médio e longo prazo, condicionam as vítimas a um patamar maior de risco e possível tráfico. Quando colocadas em situação de vulnerabilidade, pauta de análise do presente trabalho, muitas vezes motivadas pelas falhas estruturais às quais está o país de origem exposto, as vítimas submetem-se ao jugo não somente dos traficantes, mas também dos compradores frente ao medo do estigma, da violência ou, em alguns casos, de seu assassinato.

A prática do tráfico de pessoas ocorre com fins variados conectados por sua vez pelo objeto de venda em trânsito e também pelo objetivo de lucro. Cidadãos vitimados pela

A. The liberty and dignity of man shall be protected.

B. No person may be kept in custody or investigated except according to a judicial decision.

C. All forms of psychological and physical torture and inhumane treatment are prohibited. Any confession made under force, threat, or torture shall not be relied on, and the victim shall have the right to seek compensation for material and moral damages incurred in accordance with the law.

Second

The State shall guarantee protection of the individual from intellectual, political and religious coercion.

Third

Forced labor, slavery, slave trade, trafficking in women or children, and sex trade shall be prohibited. (IRAQ, 2005).

modalidade do crime organizado são comercializados em mercados diversos, seja num mesmo país, entre Estados fronteiriços ou não e ainda entre diferentes continentes. Conforme exposto pela OIT em relatório de 2006, cerca de 43% das vítimas são traficadas para exploração sexual, 32% para exploração econômica e 25% para fins variados que dependem diretamente do sucesso do tráfico. Dado isso, cabe portanto explorar de modo breve as modalidades e os fins que mantém tão altos os índices de vítimas ao redor do mundo para então iniciar a análise precisa sobre a atuação no Oriente Médio:

O tráfico internacional não se refere apenas e tão-somente ao cruzamento das fronteiras entre países. Parte substancial do tráfico global reside em mover uma pessoa de uma região para outra, dentro dos limites de um único país, observando-se que o consentimento da vítima em seguir viagem não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador, nem limita o direito que ela tem à proteção oficial. (JESUS, 2003, p. 7).

Nesse sentido, o tráfico internacional de pessoas, tido como crime organizado transnacional numa crescente numérica em termos de denúncia e posterior investigação, gera milhões de dólares em lucros e, conforme dito, expõe inúmeras modalidades que transitam desde a exploração sexual até a doação involuntária de órgãos. Dado isso, sabendo que o tráfico humano estende-se desde o século XVI datado do início do tráfico negreiro após a conceitualização feita no presente capítulo, inicia-se a breve análise das modalidades pela exploração sexual, cujo enfoque dá-se sobre mulheres e crianças.

As vítimas do tráfico humano dispostas para comércio e exploração sexual são maioria entre as modalidades registradas, alcançando a marca de 43% dos crimes relacionados registrados no mundo todo (OIT, 2006). A modalidade se dá em três fases: a primeira é relativa à conquista da vítima por meio de ofertas que abrangem desde vagas de emprego mais recorrentes, a incluir funções como babá, empregada doméstica, balconista, entre outras, até a construção de carreiras mais sólidas e elaboradas em estados, países ou continentes desconhecidos, tais como os empregos no ramo da moda ou ainda do entretenimento. A segunda fase compreende desde a logística do transporte e admissão no país de destino até a falsificação dos documentos das vítimas, muitas vezes via agentes responsáveis pelo controle migratório (GRACIANO, 2021).

Enquanto as mulheres não gozarem de oportunidades iguais em educação, moradia, alimentação, emprego, enquanto não tiverem alívio do trabalho doméstico não-remunerado, enquanto seu acesso ao poder do Estado e à liberdade não for garantido, vão continuar na lista das vítimas preferenciais da violência e do tráfico. (JESUS, 2003, p. 20).

A terceira e última fase trata dos momentos posteriores à chegada da vítima ao local de destino, no qual ocorrerá a exploração, como “as casas de massagem, casas de shows, danceterias, boates, bares, restaurantes, lanchonetes, motéis, [...] agências de modelos, [...] produtoras de vídeos pornográficos” ou ainda locais adaptados ao telessexo (OIT, 2006). Para tanto, em tais logradouros a vítima permanecerá, na maior parte dos casos, em cárcere privado sobrevivendo em condições precárias quanto à alimentação e higiene, além ainda da violência psicológica, física e sexual sofridas atreladas ao consumo de drogas ilícitas e chantagens diárias que, somadas aos fatores anteriores, em muitos casos levam a vítima à óbito (GRACIANO, 2021; JESUS, 2003):

Em escala global, o tráfico de pessoas para exploração sexual é a forma mais detectada. No entanto, a exploração sexual é uma categoria ampla e formas mais específicas de exploração sexual foram identificadas no contexto de conflitos armados.

[...]

O tráfico de pessoas para exploração sexual também tem sido relatado como parte da violência sexual e de gênero generalizada que caracteriza as áreas de conflito. Mulheres e meninas que vivem em ambientes onde o abuso sexual e a violência são abundantes estão em maior risco de exploração sexual, incluindo através do tráfico. (UNODC, 2018, p. 9, tradução nossa)¹⁴.

Como previamente exposto, o tráfico de pessoas cujo fim é a exploração sexual é a modalidade com mais alto índice de detecção (denúncias, julgamentos e apreensões) em escala mundial (UNODC, 2018). A categoria - cujas etapas foram elucidadas - possui amplitude em nível divergente das demais, com ramificações e subobjetivos ainda mais elaborados ao longo das décadas. Contudo, cabe citar, no presente momento, que em contextos complexos, como os de conflito armado, em especial no presente trabalho, pode-se identificar atuações mais específicas e singulares de exploração sexual entre as vítimas.

Desde migrantes regulares até refugiados em campos formais e informais em contextos urbanos no Oriente Médio, por exemplo, têm-se relatos de diversas famílias cuja situação de vulnerabilidade econômica e social ocasionou na troca de filhas e filhos - utilizados por diversas vezes em casamentos forçados - por uma pequena quantia de dinheiro que ajudasse a sustentar o restante da família (UNODC, 2018). A prática, comum em tais contextos, revela

¹⁴ On a global scale, trafficking in persons for sexual exploitation is the most detected form. Sexual exploitation is a broad category, however, and more specific forms of sexual exploitation have been identified in the context of armed conflict. [...]

Trafficking in persons for sexual exploitation has also been reported as part of the generalized sexual and gender-based violence that characterizes conflict areas. Women and girls who live in environments where sexual abuse and violence are rife are at increased risk of sexual exploitation including through trafficking.

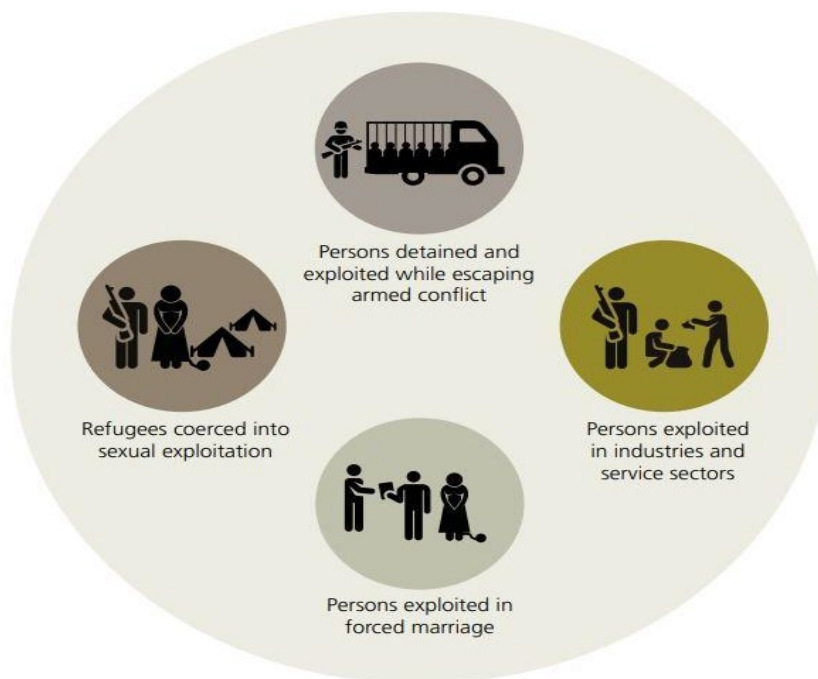
também, por outra face, a tendência de proteção às jovens que, por sua vez, poderiam vivenciar a violência sexual e de gênero por militares ou quaisquer outros envolvidos na prática e que, como válvula de escape, casam-se apenas pela proteção subsequente mesmo que tal ligação contratual envolva também a exploração sexual, o que por si só caracteriza situação de tráfico de pessoas.

Enquanto expressão da violência política, a violência sexual é particularmente recorrente em conflitos armados e suas vítimas preferenciais são mulheres (ONU, 2016). Observa-se neste ponto que a violação de corpos femininos enquanto estratégia de guerra adotada por grupos beligerantes não constitui um fenômeno raro ou tampouco recente na história humana. Acerca de tal questão, Brownmiller (1994) argumenta que, em situações de conflito armado, a violência sexual é empregada também em virtude de seu aspecto psicológico a fim de causar terror em grupos inimigos, impedindo eventuais tentativas de libertação de populações dominadas. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a violência sexual pode ser definida como:

Qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou adiantamentos sexuais indesejados, ou atos para tráfico, ou de outra forma dirigido, contra uma pessoa ou sua sexualidade usando coerção, por qualquer pessoa independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer situação, incluindo, mas não se limitando a casa e trabalho (OMS, 2002, p. 2).

Dentre as populações vulneráveis, as mulheres representam as vítimas mais comuns, e a violação é vista como uma tradicional recompensa aos vitoriosos em contextos complexos como o analisado, tornando-se um subproduto da guerra e consequência inevitável desta (BROWNMILLER, 1975). Seus corpos são tidos por vezes, como bem postula a jornalista norte-americana, uma extensão do campo de batalha. Diante dessa realidade, põe-se o caso da violência e exploração sexual, atreladas como fim majoritário do tráfico de pessoas, como modalidade crescente não somente nos conflitos armados como os do Oriente Médio, mas em especial em áreas cujo Estado de Direito não faz-se efetivo e o Estado não coloca-se presente ao cidadão (BEDIN, 2013). Como exposto por Brownmiller (1994), se mesmo em períodos de paz é possível afirmar que as mulheres são tratadas como alvo majoritário da violência sexual - atribuindo uma conotação fortemente ligada a questões de gênero, em tempos de conflito, os índices aumentam devido a seu uso como forma de humilhação social e satisfação de combatentes, bem como moeda de troca, como colocado no *Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas no Contexto de Conflitos Armados* (2018):

Figura 4 - Principais Modalidades de Exploração das Vítimas em Conflitos Armados, em especial ao fugir destes



Fonte: Elaboração de dados nacionais do UNODC, 2018, p. 10

Problemáticas intrínsecas às sociedades conservadoras, como a manutenção de estereótipos de gênero, descaso com as minorias, neste caso as mulheres, e ainda o desestímulo à ocupação feminina dos cargos de poder responsabilizam-se, entre outros fatores, pela crescente nos índices de violência, exploração e escravidão sexual nos conflitos armados no Oriente Médio (ONU, 2000).

O tráfico de pessoas cujo objetivo é a exploração sexual associa-se também ao aumento da demanda por serviços sexuais que muitas vezes emerge em áreas de conflito. Isso deve-se parcialmente ao destacamento militar, especialmente quando comparativamente ricos. A maior demanda combinada à falta de serviços básicos, da presença do Estado e de oportunidades econômicas para civis afetados, quando somadas, resultam em incentivos para que as redes de tráfico humano estendam suas operações para as zonas de conflito ou ainda para que novas redes se desenvolvam. A exemplo, pode-se citar o aumento no número de civis traficados no Oriente Médio pelo Estado Islâmico para fins de exploração sexual e escravidão doméstica, em especial a comunidade étnico-religiosa Yazidi:

O Estado Islâmico tem como alvo o povo yazidi, uma minoria religiosa, por tráfico para escravidão sexual e servidão doméstica (meninas e mulheres), bem como

exploração em combate armado (meninos e homens). Em alguns casos, a exploração culminou com a venda das vítimas em 'leilões de escravos' organizados, seja para suas famílias, para outros combatentes do EIIL ou para outros. Estimativas sugerem que em 2016, mais de 3.200 yazidis estavam em cativeiro do Estado Islâmico. Cerca de 80% das mulheres e meninas yazidis capturadas foram vendidas como mercadorias, enquanto os 20% restantes foram distribuídos em campos militares. (UNODC, 2018, p. 25, tradução nossa)¹⁵.

Outra modalidade recorrente na região, conforme aludido no trecho acima e na figura 4, é o tráfico de pessoas para recrutamento e atuação nos grupos de combate em conflitos armados. A modalidade, que se utiliza majoritariamente de crianças, visa aumentar a capacidade militar via acréscimo de recursos humanos ditos flexíveis. Documenta-se, de acordo com os relatórios do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Crianças e Conflitos Armados, que o número de crianças associadas a grupos beligerantes em 2016 manteve-se em torno de 7.700 casos ativos reportados pelo órgão. Tal situação com frequência constitui caso concreto, segundo o Representante Especial do Secretário-Geral sobre Crianças e Conflitos Armados, de tráfico humano, com destaque para regiões como a África Subsaariana, a Ásia e, em especial, o Oriente Médio (UNODC, 2018, p. 25).

Dado isso, tem-se que o recrutamento pode envolver as famílias ou mesmo as comunidades que entregam as crianças, sobretudo meninos, para que estes possam juntar-se a grupos armados que compartilham laços étnicos, religiosos ou territoriais com tais comunidades e famílias. A entrega destas crianças dá-se por meio do conceito comum de obrigação para com o grupo, que por sua vez é comumente concebido como a autoridade responsável pela segurança da comunidade. A partir de casos trabalhados pelos tribunais internacionais (2012) tem-se que de fato os grupos armados exercem pressão sobre as comunidades locais objetivando que as mesmas forneçam crianças, em especial meninos, para o serviço militar como forma de resposta às ameaças externas percebidas pelo grupo. Além disso, em outras situações, estes meninos juntam-se aos grupos beligerantes dada a quantia escassa de oportunidades fora de tal contexto, ou ainda por questões de cunho pessoal tal como o desejo de vingança frente à perda familiar durante os conflitos armados ou mesmo como alternativa de defesa de sua comunidade (UNICEF, s/d; BRANDON, SAUHARDA, SUJEN, 2015).

¹⁵ ISIL has targeted Yazidi people, a religious minority, for trafficking for sexual slavery and domestic servitude (girls and women), as well exploitation in armed combat (boys and men). In some cases, the exploitation culminated with the sale of the victims at organized 'slave auctions', either back to their families, to other ISIL fighters or to others. Estimates suggest that in 2016, over 3,200 Yazidi people were in ISIL captivity. Some 80 per cent of the captured Yazidi women and girls were sold as commodities, while the remaining 20 per cent were distributed in military camps.

Uma vez recrutadas, as crianças usualmente são impedidas de desertar durante os conflitos armados visto que os grupos beligerantes utilizam-se de sanções, ameaças e ainda violência, em seus variados tipos, para coibi-los de escapar. A violência, conforme dito, ultrapassa limites previamente alarmantes, com casos, segundo a corte internacional (2007) e os respectivos casos de tráfico humano com utilização de crianças nos conflitos armados, de queimaduras com símbolos do grupo na pele dos recrutados ou ainda a infusão de narcóticos em feridas abertas dos mesmos, conforme exposto no trecho a seguir:

As crianças são usadas para combate armado de várias maneiras, muitas vezes dependendo de sua idade e sexo. Como um padrão geral, as crianças mais velhas são recrutadas em unidades armadas para participar ativamente das hostilidades, enquanto as crianças mais novas são usadas para outras tarefas. Em alguns casos, as crianças mais novas são usadas como guarda-costas ou em outros papéis de apoio porque são mais obedientes e mais fáceis de gerenciar.

Em alguns grupos armados, as crianças representam grande parte do seu poder militar. [...] mais da metade dos membros do Al-Shabaab são crianças, e estimativas sugerem que mais de 90 por cento dos membros do Exército de Resistência do Senhor são crianças. Nesses grupos[...] o tráfico infantil é utilizado para garantir o recrutamento.

Ser traficado para combate armado também pode implicar ser coagido a realizar atentados suicidas. Boko Haram, por exemplo, tem usado meninas e meninos em ataques suicidas. O UNICEF documentou o uso de crianças de até oito anos em ataques suicidas. O número de ataques suicidas realizados por crianças contra alvos na região do Lago Chade aumentou de 4 em 2014 para 44 em 2015.

Em uma publicação recente, o UNODC avaliou como as crianças são recrutadas e exploradas por grupos extremistas terroristas e violentos. O estudo explora os vários métodos de recrutamento, da propaganda à pressão da comunidade, do uso da internet aos incentivos econômicos. A publicação também informa sobre como diferentes perfis são direcionados e sobre as várias formas de exploração usadas por esses grupos para seus propósitos. (UNODC, 2018, p. 12, tradução nossa)¹⁶.

Ainda acerca das modalidades atreladas aos principais fins do tráfico de pessoas, faz-se necessário tratar brevemente do trabalho forçado, considerado um dos meios mais hostis de privação da liberdade humana. Tal finalidade, quando trabalhada em áreas de conflito, é

¹⁶ *Children are used for armed combat in several ways, often depending on their age and sex. As a general pattern, older children are recruited into armed units to take active part in hostilities, while younger children are used for other tasks. In some cases, younger children are used as bodyguards or in other supporting roles because they are more obedient and easier to manage.*

In some armed groups, children account for a large part of their military power. [...] more than half of the members of Al-Shabaab are children, and estimates suggest that over 90 per cent of the members of the Lord's Resistance Army are children. In these groups[...] child trafficking is used to ensure recruitment.

Being trafficked into armed combat may also entail being coerced to carry out suicide bombings. Boko Haram, for example, has used young girls and boys in suicide attacks. UNICEF has documented the use of children as young as eight in suicide attacks. The number of suicide attacks carried out by children against targets in the Lake Chad region increased from 4 in 2014 to 44 in 2015.

In a recent publication, UNODC assessed how children are recruited and exploited by terrorist and violent extremist groups. The study explores the various recruitment methods, from propaganda to community pressure, from the use of internet to economic incentives. The publication also reports on how different profiles are targeted, and on the various forms of exploitation used by these groups for their purposes.

normalmente realizada por grupos armados para a geração de renda ilícita ou ainda para a sustentação de operações militares. A exemplo, tem-se as crianças associadas a grupos armados, conforme supracitado, que são também exploradas em vários papéis não relacionados ao combate e à atuação ativa ou ao 'apoio', como cozinhar ou realizar as tarefas domésticas na comunidade. Nesse sentido, os menores podem ser forçados a realizar trabalhos pesados como a construção de pontes, bloqueios de estradas e até mesmo dos acampamentos. Conforme postula o relatório do UNODC (2018), pessoas cujos assentamentos informais encontram-se próximos à zona de conflito, ou ainda aquelas cujas rotas de fuga perpassam áreas já tidas como as de contrabando no objetivo de fugir dos conflitos e buscar asilo correm - ainda mais, senão igualmente - o risco de serem traficadas para trabalhos forçados.

Dentre as principais abordagens do tráfico humano em regiões de conflitos armados cujo recrutamento é voltado ao trabalho forçado, deve-se citar aquela na qual as vítimas são coagidas a extrair recursos minerais utilizados no financiamento das operações de grupos beligerantes. Tal modalidade relaciona-se diretamente à “disponibilidade de recursos naturais abundantes que podem ser extraídos sem tecnologia avançada em áreas de controles institucionais fracos” (UNODC, 2018, 13). Tal fato comprova-se a partir da observação de que em contextos como o tratado, a competição sobre o controle dos recursos minerais dá-se como uma característica central dos conflitos armados, o que transforma a aquisição de pessoas para trabalho forçado - como objetivo, neste caso, do tráfico humano - em locais de mineração uma parte integrada e essencial do esforço de guerra, como dito no seguinte trecho:

As vulnerabilidades socioeconômicas que caracterizam a maioria das áreas de conflito também podem facilitar o tráfico de pessoas no setor extrativo. Os locais de mineração atraem trabalhadores que têm poucas opções alternativas de subsistência. Muitos correm o risco de acabar como vítimas do tráfico para pagar o dinheiro emprestado para comprar ferramentas, suprimentos e alimentos, ou porque eles 'herdaram' a dívida de suas famílias. (UNODC, 2018, 13, tradução nossa)¹⁷.

O tráfico de pessoas nas zonas de conflito armado cuja finalidade remonta o trabalho forçado destina-se a áreas diversas para além da extração mineral, tais como a agricultura, a atuação em serviço industrial e ainda o trabalho doméstico (UNODC, 2018). A primeira, cuja mão de obra é majoritariamente humana em especial nas áreas de guerra, caracteriza-se pela abdução das vítimas quando as mesmas estão em transição entre territórios no intento de fugir

¹⁷ *The socio-economic vulnerabilities that characterize most conflict areas may also facilitate human trafficking in the extractive sector. Mining sites attract workers who have few alternative livelihood options. Many risk ending up as victims of trafficking to pay back the money borrowed to purchase tools, supplies and food, or because they have 'inherited' debt from their families.*

do conflito, colocando-as em situações análogas à escravidão por meio do trabalho forçado em fazendas e campos ao longo da região. A segunda é caracterizada pela busca de contingente humano para trabalho em locais mais comuns e relativamente abertos ao público geral, tais como indústrias, restaurantes, bares, entre outros, cuja situação por diversas vezes toma por base o pagamento limitado, o trabalho excessivo durante longas horas sem descanso ou mesmo em condições insalubres e ainda os abusos aos quais são submetidas tais vítimas, como tem-se a seguir:

Nas zonas de conflito, as vítimas também são traficadas para prestar serviços em locais militares administrados por exércitos nacionais. [...] alguns subcontratados encarregados de serviços de restauração ou outros serviços para instalações militares no Oriente Médio usam práticas de recrutamento enganosas para traficar pessoas para zonas de conflito. Essas práticas incluem o uso de taxas de recrutamento excessivas, e a exploração envolve condições de trabalho perigosas, condições de vida precárias e mau pagamento ou não pagamento de salários. Os subcontratantes muitas vezes mentem sobre o país de destino, a localização do trabalho, as condições de trabalho e arranjos de vida, e também podem manter os passaportes dos trabalhadores, impedindo-os de sair. (UNODC, 2018, 14, tradução nossa)¹⁸.

O terceiro, por sua vez, tem como ponto de partida a utilização das vítimas para trabalhos domésticos tanto nas áreas internas do conflito quanto em seus arredores. Pode-se, no presente trabalho, tomar por exemplo o caso sírio, cujo conflito armado impõe aos habitantes a necessidade de refugiar-se fora dali dadas as condições de vida e a falta de oportunidades. Ao decidir deixar o país ou a região onde mora, o refugiado deixa para trás tudo o que conhece e parte em busca de condições melhores de vida em locais, na maioria dos casos, desconhecidos pela família, o que o torna vulnerável e, conseqüentemente, alvo fácil e vítima para o tráfico de pessoas cujo objetivo, neste caso, visa a servidão doméstica e suas formas similares de exploração.

Por fim, a última modalidade a ser tratada dentre as principais reconhecidas em territórios marcados pelo conflito armado é o tráfico humano para os casamentos forçados que, por sua vez, não é listado pelo *UN Trafficking in Persons Protocol* como forma legítima de exploração. A modalidade é tida para além da união de duas pessoas dado que, nestes casos, ao menos uma delas não possui plena capacidade de escolha ou mesmo consentimento com a

¹⁸ *In conflict zones, victims are also trafficked to provide services in military sites run by national armies. [...] some subcontractors in charge of catering or other services for military sites in the Middle East use deceptive recruitment practices to traffic persons into conflict zones. These practices include the use of excessive recruitment fees, and the exploitation involves dangerous working conditions, poor living conditions, and underpayment or non-payment of wages. The subcontractors often lie about the destination country, location of work, the conditions of work and living arrangements, and may also retain the workers' passports, preventing them from leaving.*

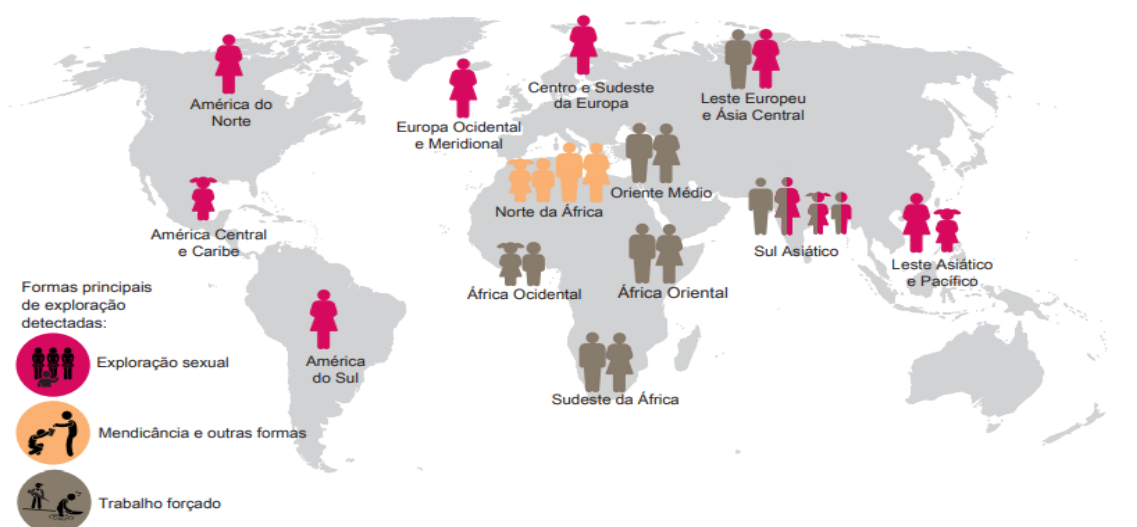
situação vivenciada, o que a coloca como vítima hábil à exploração em diversas abordagens. Tal exploração é o que caracteriza a situação como tráfico de pessoas, uma vez que as vítimas - mulheres e meninas, na grande maioria dos casos - são submetidas ao estereótipo feminino comum em regiões como o Oriente Médio frente a fatores como a influência religiosa. As vítimas, como colocado, são responsáveis por todos os afazeres domésticos, submetidas à violência constante, abusos e coerções frequentes, a incluir ainda o estupro como fator silenciador, sexo não-consensual e gravidez na qual a vítima não possui qualquer poder de escolha desde a concepção até as decisões pós-parto, como expõe o trecho a seguir quando dito acerca da influência da vulnerabilidade nos contextos tratados:

O tráfico de pessoas em conexão com casamentos forçados também ocorre à margem do conflito. A pobreza pode levar alguns pais a dar ou trocar suas filhas por casamento. Nas más condições socioeconômicas de algumas famílias de refugiados, ter uma menos dependente para cuidar e renda adicional de um pagamento de dote fornece fortes incentivos econômicos. Em alguns casos, entrar em um compromisso conjugal antecipado ou arranjado é visto como uma alternativa aceitável para frequentar a escola, especialmente porque a frequência e o transporte de e para a escola podem ser perigosos durante períodos de conflito ativo. Os traficantes podem tirar proveito dessas vulnerabilidades e coagir as vítimas a situações de exploração. (UNODC, 2018, 11, tradução nossa)¹⁹.

Como visto na figura abaixo e após expostas as principais modalidades de tráfico atuantes na região, destaca-se portanto que o Oriente Médio é marcado pelo alto índice de vítimas comercializadas para o trabalho forçado e a exploração sexual, a englobar tanto homens quanto mulheres, em detrimento de fins como a mendicância ou mesmo a doação involuntária de órgãos para transplante, por exemplo, que figuram entre as ocorrências feitas porém em quantidades significativamente menores:

¹⁹ *Trafficking in persons in connection with forced marriages also occurs at the margins of conflict. Poverty may lead some parents to give or trade their daughters for marriage. In the poor socio-economic conditions of some refugee families, having one less dependent to care for and additional income from a dowry payment provide strong economic incentives. In some cases, entering into an early or arranged marital commitment is seen as an acceptable alternative to attending school, especially as attendance and transportation to and from school can be dangerous during periods of active conflict. Traffickers may take advantage of these vulnerabilities and coerce victims into exploitative situations.*

Figura 5 - Principais formas de exploração e perfis das vítimas detectadas, por sub-regiões, 2016 (ou mais recente)



Fonte: Elaboração de dados nacionais do UNODC, 2018, p. 11

Nesse ínterim, conclui-se o presente tópico com a afirmação de que o Oriente Médio vivenciou, nos últimos dez anos, altas numéricas no que tange à quantia de vítimas do tráfico de pessoas muito por conta dos conflitos experienciados na região. A ausência do Estado, conforme colocada por Kaldor, auxilia no aumento da vulnerabilidade humana, embasada nos escritos de Alexia Pierre, que somados resultam, por sua vez, no aumento das vítimas de tal crime organizado transnacional. Conforme anteriormente colocado, o capítulo buscou definir as linhas que caracterizam o tráfico humano como crime de tal porte, não somente internacional, mas também nacional, cujo objetivo é o lucro baseado na privação da liberdade humana. Fora, portanto, delineada a ampla gama de modalidades nas quais se divide, bem como a jurisdição aplicada sobre os conceitos em alguns dos países citados para embasamento à pauta, tais como a Síria, o Iraque, o Afeganistão e ainda o Brasil.

4 CONCLUSÃO

Dado todo o exposto, tem-se no presente momento que os grupos aliciadores das vítimas do tráfico e exploração de pessoas enxergam nos locais em guerra populações passíveis de venda em um mercado tão lucrativo. A partir das leituras sobre tais ambientes conflituosos, como tem sido nos anos recentes e, em especial, no Oriente Médio contemporâneo, foi possível traçar a separação entre os mecanismos de coação das vítimas por parte dos grupos aliciadores e delimitar, em curta instância, quão agravante é o fator da vulnerabilidade sobre o arranjo das vítimas a serem traficadas e exploradas.

Nesse sentido, fatores como a ausência de hospitais e de saúde, gratuita ou paga, de escolas e de educação, e de apoio ao desenvolvimento de crianças e adolescentes são características de espaços que se encontram em guerra e, por sua vez, submetem as populações ali residentes à vulnerabilidade. Somadas as situações de conflito e as de fragilidade à qual a população encontra-se submetida, destacam-se os grupos de aproveitadores - aqueles que se beneficiam da captação, exposição e venda das vítimas, de seus órgãos ou de quaisquer formas de trabalho forçado, conforme postulado pelo relatório do UNODC ao colocar que em diversas áreas da Síria bem como do Iraque fatores como o deslocamento forçado, a ausência estatal e ainda a crise humanitária resultante das guerras então vistas impõem altos riscos à população quando da possibilidade de tornarem-se vítimas do tráfico humano. Uma vez submetidas à vulnerabilidade, tais sociedades citadas tornam-se passíveis da atuação de grupos oportunistas aliciadores em zonas de tráfico bem como dos campos de refugiados e acampamentos informais (UNODC, 2018).

Ao partir da premissa de que, para ser vítima do tráfico de pessoas, é necessário o consentimento, impõe-se que haja um ou mais fatores decisivos antes do aceite. Em se tratando de tais fatores, rememora-se a situação de vulnerabilidade, como aludida ao longo do presente trabalho, intrínseca à decisão a ponto de influenciar a vítima a enfrentar o desafio do desconhecido. Frente a isso, urge a necessidade não somente de esmiuçar nos estudos sequentes quão presente é o quadro de vulnerabilidade humana nos conflitos sobre o acréscimo no número de vítimas, mas afirmar que tão somente a submissão ao contexto bélico expõe direta ou indiretamente a população às mais diversas modalidades de tráfico humano, desde o aliciamento e o consentimento ou aceite das vítimas até a exploração das mesmas.

O caráter sexista e a impunidade são também responsáveis por tornar o tráfico de pessoas tão viável em contextos complexos, como um conflito ou uma ocupação militar, como

visto na análise feita ao longo dos tópicos desenvolvidos. Nesse sentido, tem-se que as mulheres representam o principal alvo em tais situações, uma vez que a exploração sexual compõe um dos mais alarmantes objetivos dos envolvidos na dinâmica de um conflito, assim como a busca por meninas para os casamentos forçados ou mesmo a exploração de mão de obra proveniente do tráfico humano, negócio cujo valor agregado é altamente rentável aos responsáveis.

Expôs-se ainda, tal qual necessário ao longo do presente texto e ilustrado a partir das considerações acima, que fatores como a falta de policiamento e punição após possíveis prisões, somados à condição de vulnerabilidade em que se encontram diversas famílias durante um conflito ou até mesmo um desastre ambiental possibilitam ao grupo aliciador significativa viabilidade no aliciamento, coerção e rapto das vítimas então vulneráveis. A exemplo disso, tem-se a crescente quantidade de crianças órfãs durante a guerra na Síria, o que expõe, por sua vez, fatores de caráter fundamental para que se possa compreender o acréscimo recente no número de pessoas - neste caso, crianças - traficadas em tais situações consideradas complexas, ainda que dentro de uma mesma região ou país.

Assim sendo, após a análise feita ao longo dos capítulos e seus tópicos, o presente trabalho conclui que de fato o contexto complexo, marcado pelo conflito armado, influencia direta e indiretamente sobre o aumento no número de vítimas do tráfico humano em âmbito mundial. Frente a isso, põe-se por fim que a análise dos últimos dez anos do Oriente Médio expõe o acréscimo numérico de traficados para os mais diversos fins e níveis divergentes entre si, mas que, a partir da análise em contexto macro, culminam na viabilização de novas rotas bem como na manutenção daquelas já estabelecidas para o tráfico de pessoas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. R. P. de. **O Oriente Médio através de outras lentes: Uma narrativa audiovisual para refletir as representações sobre a região em sala de aula.** Dissertação de Mestrado em Ensino de História. Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/2505/o_oriente_medio_atraves_de_outras_lentes_uma_narrativa_audiovisual_para_refletir_as_representacoes_sobre_a_regiao_em_sala_de_aula.pdf. Acesso em: 24 dez. 2022

AICHA, El Hajjami, en el Master 'Islam hoy'. [S.I.]: Fundación Euroárabe, 2017. (7 min.), son., P&B

ASSUNÇÃO, L. W.; BABINSKI, L. R. **Turismo sexual no Brasil: Causas e efeitos ao turismo brasileiro.** I Encontro Semintur Jr. Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul. Caxias do Sul, Rio Grande do Sul. 2010. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/turismo_sexual.pdf. Acesso em: 16 dez. 2022

BARBOSA, Cíntia Yara Silva. **Tráfico Internacional de Pessoas.** Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

BARRETO, Daniel Brandão. **O papel do estado no tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.** Uberaba – MG. Fevereiro de 2018.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Estado de direito: Tema Complexo, Dimensões Essenciais e Conceito.** Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI, ano XXII, nº 39, jan.-jun. 2013 – ISSN 2176-6622. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:oJk5ay47j8AJ:https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/1354/1500&cd=13&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BERTACO, Aline Sugahara. **Tráfico de pessoas para fins de lenocínio.** 2008. 59 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2008. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/viewFile/787/761>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BIASIBETTI, Marinês. O Tráfico de Pessoas, órgãos e Partes do Corpo Humano em Moçambique: Um Olhar A Partir de 3 Estudos Realizados Pela CEMIRDE. **Revista Interdisciplinar**, Brasília, v. 29, n. 62, ago. 2021, p. 227-234.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual: Prostituição e Trabalho Sexual Escravo.** São Paulo, Cultura Acadêmica Editora, 2013 (Série “Tutela Penal dos Direitos Humanos”), n.3.

BRASIL, Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRASIL, Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL. **Código Penal.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. 26.

BRASIL. Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. **Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano.** Brasília, 2008.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. **Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.** Brasília, 2006.

BROWNMILLER, Susan. **Making Female Bodies the Battlefield.** In: STIGLMAYER, Alexandra. *Mass Rape: The War against Women in Bosnia-Herzegovina.* USA: University of Nebraska Press, 1994.

BUCHHOLZ, Benjamin. **Thoughts on Afghanistan's Loya Jirga: A Myth?** 2007. Disponível em: http://asien.asienforschung.de/wp-content/uploads/sites/6/2014/04/ASIEN_104_Buchholz.pdf. Acesso em: 11 nov. 2022.

CASTILHO, Ela Wiecko. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo in Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Brasília, 2007.

CEPALUNI, G.; MENDONÇA, F.. As razões da guerra civil: necessidade, crença e ganância. **Revista de Sociologia e Política**, n. Rev. Sociol. Polit., 2006 (27), nov. 2006.

CONSTITUTE. **Afghanistan 2004 Constitution.** Disponível em: https://constituteproject.org/constitution/Afghanistan_2004?lang=en. Acesso em: 26 nov. 2022.

CONSTITUTE. **Constitutions.** Disponível em: https://constituteproject.org/constitutions?lang=en&status=in_force&status=is_draft. Acesso em: 26 nov. 2022.

CUNHA, Juliana Frei. **Vítimas invisíveis: o pânico moral acerca do tráfico de pessoas para exploração sexual por uma perspectiva de gênero.** 247 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. 2015.

Direitos Humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 31, p. 251-273, dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 ago. 2022

ESTRELA, Tatiana Silva. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil: trajetória e desafios.** 2007. 170 f. Dissertação (Mestrado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal.** Parte Especial. 2. ed. São Paulo: José Bushatsky, 1965. v. 3.

GORENDER, J.. Coerção e consenso na política. **Estudos Avançados**, v. 2, n. Estud. av., 1988 2(3), set. 1988.

GRACIANO, Renata Ferreira; LIMA, Adriano Gouveia. **O Tráfico de Pessoas e suas modalidades.** 2021. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18285/1/Renata%20Ferreira%20Graciano.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2022

HAJJAMI, Aïcha El. **A condição das mulheres no Islã: a questão da igualdade.** Cadernos Pagu [online]. 2008, n. 30, pp. 107-120. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000100009>>. Epub 11 Ago 2008. ISSN 1809-4449. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000100009>. Acesso em: 02 out. 2022

HAZEU, Marcelo. **Políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas?** In: Cartilha Ministério da Justiça: Política Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasília, 2008. p. 23. Acesso em: 20 out. 2022

ISBY, David. **Afghanistan.** Nova Iorque: Pegasus Books LLC, 2010. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=H-M1CgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT8&dq=afghanistan&ots=w6pUJXoqHi&sig=2ajhA6Hdzvos3BtiypyfyAMFLGE#v=onepage&q=afghanistan&f=false>. Acesso em: 14 dez. 2022

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças : Brasil : aspectos regionais e nacionais.** São Paulo : Saraiva, 2003.

KALDOR, Mary. **In Defence of New Wars.** Stability: International Journal of Security and Development. Londres, p. 1-16. 22 fev. 2013.

KALDOR, Mary. **New & Old Wars: Organized Violence in a Global Era.** Stanford University Press, Londres, 3ª edição, 268 p. 17 out. 2012.

KALDOR, Mary. **The Idea of Global Civil Society.** International Affairs, volume 79. Londres, 01 mai. 2003.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p. 55-78, 2005.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Política Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília, 2007. Acesso em: 20 out. 2022

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília, 2008. Acesso em: 20 out. 2022

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Plano Nacional de Enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília, 2010.

NOW, End Slavery. **Slavery Today**. Disponível em:
http://www.endslaverynow.org/learn/slavery-today?gclid=CjwKCAiA-dCcBhBQEIwAeWidtYyfY0GUQIB8KG5sKVjQjKkiQqcc6J2Y-8upolZncValqXYpT4KuBxoC_GIQAvD_BwE. Acesso em: 01 dez. 2022.

OLIC, Nelson Bacic. **Oriente Médio: uma região de conflitos**. 4. ed. São Paulo: Moderna, 1991. 79 p.

OLIVEIRA, Flávia Aline de. **A violência sexual contra mulheres como estratégia no conflito armado colombiano (2000-2016): ao que e a quem serve?** Dissertação (Mestrado em Sociologia e Ciência Política), Programa de Pós-graduação em Sociologia e Ciência Política, Universidade Federal de Santa Catarina. 2020. 109 p.

OLIVEIRA, Icaro Aron Paulino Soares de. **Constituição do Afeganistão de 2004**. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/97912/constituicao-do-afeganistao-de-2004>. Acesso em: 26 nov. 2022.

ONU. **UN.GIFT - Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas**. 2003. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>. Acesso em: 01 ago. 2022.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. **Reseña de los grupos de trabajo en línea de WomenWatch sobre las 12 esferas de especial preocupación de la Plataforma de Acción de Beijing: Informe del Secretario General**. Comisión de la Condición Jurídica y Social de la Mujer constituida en Comité Preparatorio del período extraordinario de sesiones de la Asamblea General titulado “La mujer en el año 2000: igualdad entre los géneros, desarrollo y paz para el siglo XXI”. 2000. Disponível em:
<<https://www.un.org/womenwatch/daw/csw/ecn6-2000-pc-crp1sp.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: World Health Organization, 2002.

PIERRE, Alexia. **Populations vulnérables en temps de conflit armé**. M. Guedah, Délinquance et changements sociaux – dialogue nord/sud. 2009

PROTOCOLO DE PALERMO. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas**

contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Disponível em: <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2022.

ROMANO, Vicente. **Presente e futuro imediato das telecomunicações.** São Paulo em Perspectiva [online]. 1999, v. 13, n. 3 [Acessado 12 Dezembro 2022], pp. 117-125. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000300015>>. Epub 03 Dez 2004. ISSN 1806-9452. <https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000300015>.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Os pensadores. Ed. 3. São Paulo: Abril Cultural, 1983a. p.218-320.

RUNION, Meredith L. **The History of Afghanistan.** Santa Barbara, Califórnia: ABC-CLIO, 2017. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=EY6NDgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=afghanistan&ots=6MOXdi2vPL&sig=jp5_N5xumi-l0WM6JbrfogBAvj8#v=onepage&q=afghanistan&f=false. Acesso em: 08 dez. 2022.

SEPEHR, Houshang. **Les femmes sous le régime de la République islamique d'Iran.** 2001. Disponível em: http://www.iran-echo.com/echo_pdf/les_femmes_sous.pdf. Acesso em: 03 dez. 2022.

SILVA, João Ubiratan de Lima e; PHILLIPINI, Ruth Aparecida Sales. **ISRAEL E PALESTINA: DA “TERRA SANTA” A UM TERRITÓRIO EM CONFLITO.** Revista Ciência Contemporânea, jun./dez. 2017, v.2, n.1, p. 163 - 180. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20180301125215.pdf. Acesso em: 28 nov. 2022.

SMITH, Dan. **O Atlas do Oriente Médio: O Mapeamento Completo de Todos os Conflitos.** 2 ed. São Paulo: Publifolha, 2008.

SOUSA, Antonino de. **O Médio Oriente.** Lisboa: Europa-América, 1949.

STAFF, Reuters. **Afghan grand assembly on fate of hundreds of Taliban prisoners set for Friday.** 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-afghanistan-jirga-idUSKCN250183>. Acesso em: 02 dez. 2022.

TRAFFICKING, Disrupt Human. **DHT Statistics.** Disponível em: <https://www.disrupthumantrafficking.com/statistics>. Acesso em: 01 dez. 2022.

UNODC. Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime. **Relatório Global Sobre o Tráfico de Pessoas.** Viena: 2018.

UNODC- United Nations Office On Drugs and Crime (New York). **GLOBAL REPORT ON TRAFFICKING IN PERSONS- 2018.** 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf. Acesso em: 30 nov. 2022

UNODC- United Nations Office On Drugs and Crime. **Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal:** convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 07 dez. 2022.

VENSON, A. M.; PEDRO, J. M.. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, v. 33, n. Rev. Bras. Hist., 2013 33(65), 2013.

VIANA, Alba Jean Batista; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. **O poder (in)visível da violência sexual:** abordagens sociológicas de Pierre Bourdieu. *Revista de Ciências Sociais, Fortaleza*, v. 45, n. 2, p. 155-183, jul./dez. 2014. Acesso em: 31 mai. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/18014/1/2014_art_ajbvianaesssousa.pdf>.

VINCI, Anthony. **The “Problems of Mobilization” and the Analysis of Armed Groups.** *Parameters* 36, nº 1 (2006), doi: 10.55540/0031-1723.2297. Disponível em: <https://press.armywarcollege.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2297&context=parameters>. Acesso em: 20 nov. 2022